BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Action Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
ADENAC Consultoria e Serviços, Limitada.
AEC – Arquitectura Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada.
Aqueduto, Limitada.
Areias Mbau, Limitada.
Auto Power Stroke Tunning Service, Limitada
BitPlastic Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bovenda Comercial Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cartões & Soluções Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Comércio Global Sociedade Unipessoal, Limitada.
Construções de Grau de Génio, Limitada.
Electricidade de Moçambique, S.A.
Empresa Municipal de Transportes de Manhiça.
ENGIE Fenix Moçambique, Limitada.
Farmácia Maahirah – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Farmácia Nova do Dondo, Limitada.
Feedback Consulting, Limitada.
Felix Unite Remote Site Services, Limitada.
First Choice Logistics, Limitada.
Food Champion – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Green Activities, Limitada.
JA-Manutenção e Serviços, Limitada.
Lark Serviços, Limitada.
Maaca, Limitada.
Maguo Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mapixe Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.
MBFI – Mozambique Bio Fuel Industries, Limitada.
M.B.S.E-Mácanga Beira Serviço Estiva, Sociedade Unipessoal, Limitada.
MC Construções, Limitada.
Mega-Rádio & Televisão, S.A.
Mentes Sustentáveis-Sociedade Unipessoal, Limitada.
Metradiotecnica, Limitada.
MM Arquitectos, Limitada.
Paco Internacional, Limitada.
Pedras Escarpa Cinzane, Limitada.
Pedreira Namaacha, Limitada.
Progressive, S.A.
Safe Consultores, Limitada.
Sapiens – Colégio
Sonhos & Caprichos – Sociedade Unipessoal.
SRN Trading, Limitada.
TAB Logistics Services Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Unicargo, Limitada.
3PL Logística e Auditoria –Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Deunilz Jamal Abdul Caniat Adamo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Deunilz Jamal Caniat.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Emília José Maela, a efectuar a mudança de nome de sua filha menor Yothasse Natacha Mula para passar a usar o nome completo de Nathasha Mula.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 8, do Diploma Ministerial n.º 119/14, de 13 de Agosto, determino:

É autorizada a abertura e funcionamento do Sapiens Colégio, por despacho de 26 de Junho de 2018.

A Sapiens – Colégio é um estabelecimento particular de ensino que funcionará nos termos descritos no respectivo alvará.

Publique-se.

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano, em Maputo, 29 de Julho de 2019. — A Ministra, *Conceita Ernesto Xavier Sortane.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Action Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101165752, uma entidade denominada, Action Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Denilson Marlin do Rosário Jorge, de nacionalidade moçambicana, solteiro e portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291161C, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dezassete, e residente no Bairro do Hulene B, casa n.º 1, Q. 7.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica, duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que adopta a denominação de Action Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, terminal de carga no Aeroporto de Maputo podendo, abrir sucursal, delegação, ou outra forma de representação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo:

a) Prestação de serviços na área de actividades de consultoria, científica, terminais e similares, actividades de serviço administrativo e de apoio prestada as empresas, outros de serviços pessoais do regulamento do funcionamento da actividade comercial;

b) Plastificação de carga;

c) Venda de material informático, consumíveis de escritório;

d) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Denilson Marlin do Rosário Jorge.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Denilson Marlin do Rosário Jorge, que e desde já o administrador. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo 27 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

ADENAC Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101184501, uma entidade denominada, ADENAC Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Adérito Manuel Magaia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239915Q, emitido ao 30 de Maio de 2017, na cidade de Maputo, adiante designado primeiro outorgante;

Ana da Conceição Bento Mabunda, maior, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101222416Q, emitido aos 20 de Junho de 2013, na cidade de Maputo, adiante designada segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ADENAC Consultoria e Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida 24 de Julho, n.º 370, 3.º andar, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede social para outro local.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços de consultoria em contabilidade e auditoria, fiscalidade, e prestação de serviços jurídicos.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer qualquer outra actividade ou ainda, deter participações sociais noutras sociedades.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e sua divisão)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Adérito Manuel Magaia;

b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente a sócia Ana da Conceição Bento Mabunda.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, dentro e fora do território nacional, activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, será exercida pelos sócios, Adérito Manuel Magaia e Ana da Conceição Bento Mabunda, os quais desde já ficam nomeados como administradores da sociedade.

Dois) Os administradores poderão delegar um ou mais procuradores, agentes, e ou representantes legais param a prática de actos de gestão ou representação da sociedade.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

CLÁUSULA SEXTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

AEC – Arquitectura Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade AEC – Arquitectura Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101163776, entre Tayob Ebrahim Surya, solteiro, natural de Chimoio, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua Artur Canto de Resende, casa n.º 132, Bairro de Maquinino cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique, pretende constituir entre si uma sociedade unipessoal, limitada, nos termos do artigo 90 as cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de AEC – Arquitectura Engenharia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade da Beira, Rua Artur Canto de Resende, casa n.º 132, Bairro de Maquinino, cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente formar outras sociedades.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo social)

Um) A sociedade tem por objectivo social o seguinte:

a) Construção civil;
b) Prestação de serviços diversos;
c) Fumigação e limpeza;
d) Estiva;
e) Transportes; e
f) Comércio geral com exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenha autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Tayob Ebrahim Surya.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO CINCO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida por Tayob Ebrahim Surya, que desde já fica nomeado sócio gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir.

Dois) O gerente será remunerado nos termos e condições que vierem a ser estabelecida em assembleia geral.

Três) O sócio gerente poderá ceder todo ou parte de seus poderes a outros, mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO SEIS

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime.

ARTIGO SETE

(Casos omissos)

Em tudo que fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas de demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Aqueduto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Aqueduto, Limitada, matriculada sob NUEL 100922460, entre Sancho Alexandre Tiago, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana e Mário Américo Júnior, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, ambos residentes na cidade da Beira, acordam constituir uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Aqueduto, Limitada, podendo utilizar a sigla Aqueduto, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Samora Moisés Machel, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Único. A sociedade tem por objecto principal a construção civil, comércio geral e outras prestações de serviços dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas de cinquenta por cento pertencentes aos sócios Sancho Alexandre Tiago e Mário Américo Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete à cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Mário Américo Júnior, que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Único) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos sócios.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Areias Mbau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101184951, uma entidade denominada, Areias Mbau, Limitada.

Pitber, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare de nacionalidade moçambicano e residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble-Noruega e residente nesta cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo;

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Areias Mbau, Limitada, sita na Avenida de Angola, Bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo:

a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;
b) Importação e exportação de mercadorias diversas;
c) Aprovisionamento de mercadorias diversas;
d) Comissões e consignações;
e) Assistência técnica pós-venda;
f) Desenvolvimento de propriedades;
g) Gestão imobiliária;
h) Manufactura;
i) Construção civil;
j) Turismo;
k) Agricultura;
l) Silvicultura;
m) Prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital, é integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de tres quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Pitber, Lda, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objectivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerias extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;
b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;
c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;
d) A transferência ou desistência de concessões;
e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem de prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

a) Efectuar toda e qualquer transação relacionada com as quotas da própria sociedade;

b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;

c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;

d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Parágrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Auto Power Stroke & Tunning Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101190579, uma entidade denominada, Auto Power Stroke & Tunning Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celso Jeremias Moisés Langa Jalane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100786447I, emitido em Maputo, aos 4 de Abril de 2016, residente em Maputo, cidade, no bairro Hulene A quarteirão n.º 15, casa n.º 719; e

Nicolau António Ndlalane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado, com Cidália Bento Mangujo, sob regime de comunhão geral de bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100135075B, emitido em Maputo, aos 5 de Abril de 2010, residente na cidade de Maputo, Bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1572, 9.º andar.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida pelo Código Comercial e demais legislação aplicável e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Auto Power Stroke & Tunning Service, Limitada, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua base em Maputo, Bairro Hulene A, Q. 15-C: 719-Distrito Municipal n.º 4 na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, observadas as disposições legais aplicáveis, a sociedade poderá abrir delegações/sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de reparação e manutenção de viaturas, fornecimento e venda de bens e consumíveis para viaturas, podendo alargar para o âmbito nacional e internacional se tal for necessário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10,000,00MT), do capital social correspondente a 2 quotas, assim destribuídas aos 2 sócios acima referenciados. Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Celso Jeremias Langa Jalane e outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente ao outro 50% do capital social, pertencente ao Nicolau António Ndlalane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão)

A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Em caso de falecimento)

Um) Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos e herdeiros do falecido, devendo estes nomear, de entre si o representante da sociedade.

Dois) Em caso de interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade poderá, do mesmo modo, continuar com o representante legal do sócio interdito ou inabilitado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Celso Jeremias Moisés Langa Jalane que desde já fica nomeado administrador e que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O balanço anual e as contas de resultados do exercício social serão referidos a 31 de Dezembro de cada ano, e aprovadas pela assembleia geral ordinária nos termos da lei.

Dois) Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidos cinco para fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado e sempre que seja preciso reintegrá-lo, serão divididos pelos sócios na proporção da sua quota, sendo na mesma proporção suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, ela será liquidatária devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

Três) Em casos de disputa entre os sócios que vierem integrar a sociedade, será a disputa resolvida em primeiro lugar por meio de arbitragem, não podendo a decisão dos árbitros ser objecto de recurso por qualquer dos sócios e ou em tribunais.

Maputo, 18 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

BitPlastic Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101180093, uma entidade denominada BitPlastic Mozambique –Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitor Bittencourt Medeiros, maior, de nacionalidade brasileira, titular do Passaporte n.º YC165764, emitido pelo Arquivo de Identidade Civil de Pretória, aos 22 de Agosto de 2016, doravante designada por sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual constitui a sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade adopta a denominação BitPlastic Mozambique –Sociedade Unipessoal, Limitada.

Três) A sua duração é indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Matola, Rua da Educação, n.º 112, Matola F.

Dois) Mediante deliberação do sócio único a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

a) Venda a grosso e retalho de artigos plásticos (material de escritório, mobília e seus acessórios, vedação, perfis plásticos, peças técnicas, material de uso domésticos);

b) Importação e exportação de artigos plásticos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil meticias), integralmente subscrito e realizado em valor monetário pertencentes a único sócio correspondente a uma única quota de valor nominal subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único.

Dois) O sócio poderá nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio e de qualquer outro procurador especialmente constituído, nos termos e nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei comercial.

Maputo, 7 de Agosto 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Bovenda Comercial Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bovenda Comercial Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101157741, Li Yujuan, solteira, maior, natural e de nacionalidade chinesa, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial as clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Bovenda Comercial Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Importação e venda de vestuário diverso.

b) Prestação de serviços diverso.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota para a sócia Li Yujuan.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderá ser exigida ao sócio prestações suplementares até ao limite por ele a fixar, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Li Yujuan, desde já nomeado gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia-geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, cuja assinatura obriga a sociedade.

Três) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do sócio, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 7 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Cartões & Soluções Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101194299, uma entidade denominada, Cartões & Soluções Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Assanate Ibrahimo Adamo, solteira natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103997156P, emitido aos 29 de Julho de 2016, residente na cidade de Maputo, na Rua das Flores, 4.º andar, flat 3.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cartões & Soluções Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, no Bairro da Central, na Avenida Ho Chi Min, n.º 15, cidade de Maputo, e por deliberação da sócia a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem por objecto principal a desenvolvimento de *software*, agente de comércio por grosso, comércio, importação e exportação de sistemas electrónicos, de banda magnética e porta-moedas, electrónico privativo, mediante emissão de cartões de fidelidade de clientes a instalar em escolas, lojas e outros estabelecimentos. Comércio de material e equipamento informático e seus acessórios, bem como *software* e *hardware*. Comércio de mobiliário, utilidades domésticas e de artigos de decoração de iluminação, reparação, aluguer e exploração de máquinas de diversão, representações importação e exportação de chocolates, vinhos e de brindes publicitários, comércio de vestuários, fardamentos, uniformes, calçados e equipamentos de protecção no âmbito da higiene e segurança no trabalho, serviços de venda e angariação comercial;

b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor;

c) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a quota única da sócia Assanate Ibrahimo Adamo.

Dois) Por deliberação da sócia, podem ser exigidas prestações suplementares até um montante global igual ao dobro do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Um) A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com a respectiva proprietária:

a) Em caso de morte ou insolvência da sócia;

b) Em caso de arresto, arrolamento ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente;

c) Se esta for cedida sem o prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figura no balanço como tal, podendo porém à sócia deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou o aumento do valor das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócia ou a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessária.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

Três) A sócia pode livremente designar quem a representará nas assembleias gerais.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos através de contrato de sociedade ou em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Alão da Cunha Almeida, que desde já fica nomeado administrador,

Três) A assembleia geral, delibera, se a gerência, é remunerada.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pela sócia, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade, dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Comércio Global – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101182258, uma entidade denominada, Comércio Global – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beldra Dinis Chichongue Paulo, casada, natural de Massinga, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080102809366B, residente no Bairro de Muelé-2, Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Comércio Global – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida Amilcar Cabral, cidade de Inhambane.

Dois) Por simples deliberação da gerência pode ser criadas sucursais, agências delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

O Comércio Global, Limitada, tem duração por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração de contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectos social

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda e fornecimento de produtos da primeira necessidade, limpeza, cosmético e outros;

b) Venda e fornecimento de material de escritório, equipamento informático e mobiliário;

c) Venda de material de construção;

d) Venda de material de pesca.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis espaciais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota asssim disposta:

Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente a sócia Beldra Dinis Chichongue Paulo, equivalente ao valor do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação expressa da assembleia geral, competindo-lhe decidir a forma de participação, dos sócios nesse aumento quando obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação social

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único. A condução dos negócios será exercida pelo sócio único.

Dois) O sócio decidirá se o administrador e remunerado.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

Um) A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Quando a sociedade o acorde com o titular;

b) Quando em qualquer processo haja de proceder se a venda ou adjudicação da quota;

c) No caso de morte dos sócios;

d) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) Salvo nos casos previstos na alínea *a*) do número um, o preço da amortização será segundo o último balanço aprovado.

Três) Amortização considera-se realizada desde a data da assembleia geral que a deliberar, podendo o pagamento da quota em causa ser realizado a pronto ou prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, podendo continuar com os seus herdeiros ou representante legal do sócio interdito ou falecido, os quais nomearão um de entre eles que os representará na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A dissolução da sociedade será por dos sócios e todos serão liquidatários, não havendo acordo, a liquidação será determinada pelo fórum legal.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Quaisquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade entre os sócios ou terceiros, serão objecto, em primeira instância, de solução amigável, não sendo possível, recorrer-se-á ao foro local ou do cumprimento dessa obrigação.

Em tudo o que for omisso, será regulado pelas disposições legais aplicáveis em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções de Grau de Génio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da sociedade Construções de Grau de Génio, Limitada, matriculada sob NUEL 100351560, Miguel Ângelo Duarte Gomes, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente na cidade da Beira, na cidade da Beira, e Benazaida Hamed de Jany Vasco Gomes, casada, natural de Xai-Xai, residente na cidade da Beira, reuniram-se em assembleia geral e que, em consequência da divisão e cessão de quotas o artigo terceiro do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas de cinquenta mil meticais, cada uma, pertencentes aos sócios Miguel Angêlo Duarte Gomes e Benazaida Hamed de Jany Vasco Gomes.

Administração

A administração e a gerência da sociedade pertence ao sócio Miguel Angelo Duarte Gomes.

Está conforme.

Beira, 11 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO ECONÓMICO FINDO A 31/12/2018

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Distintos Colegas e Parceiros,

O ano de 2018 foi caracterizado por uma conjuntura particularmente desafiante da vida da Empresa, assim como da economia do País. Começamos o ano, a mobilizar recursos para fazer frente aos estragos causados pelo mau tempo e ciclones. Mas outros desafios nos esperam, nomeadamente, a expansão e o melhoramento dos nossos serviços, bem como a qualidade do nosso produto. A sociedade anseia ser melhor servida.

Temos desafios pela frente que exigem e exigirão de todos nós muitos sacrifícios e, acima de tudo, muita inteligência, entrega e profissionalismo. É este espírito que nos guia e tem permitido à Empresa o alcance dos seus objectivos que se traduzem em:

i. Aumentar continuamente o acesso da nossa população à energia eléctrica, através da intensificação de novas ligações, o que pressupõe uma maior disponibilidade de energia eléctrica e a expansão da Rede Eléctrica para os novos pontos do nosso País;
ii. Melhorar a fiabilidade do fornecimento de energia eléctrica e a qualidade dos serviços que prestamos;
iii. Desenvolver novos projectos de geração, observando a exigência da sustentabilidade ambiental; e
iv. Aprimorar a nossa governação corporativa.

Outrossim e tendo em vista a consolidação do Processo de Transformação da EDM que visava fortificar a nossa instituição, foi concluído o Processo de Mapeamento dos Trabalhadores, estando em curso o processo de enquadramento destes na nova Estrutura de Carreiras.

Estes, na verdade, continuam a ser os nossos objectivos fundamentais para o presente ano e para o futuro, apesar de alguns constrangimentos ligados à limitada capacidade de geração, inadequada infra-estrutura de transporte, ineficiente sistema de distribuição e comercialização, deficiente governação corporativa e gestão de negócios e dívida insustentável que mergulhou a Empresa numa instabilidade financeira, entre outros.

Só quem tem responsabilidade social é capaz de perceber as contingências que temos de enfrentar e notamos, com agrado, que os trabalhadores da Electricidade de Moçambique, E.P. (EDM) têm sabido desenvolver continuamente essa capacidade. Dessa forma, mesmo nos momentos em que surgiram grandes dificuldades, soubemos fazer frente aos desafios e, num esforço conjunto, triunfamos em múltiplas realizações.

São exemplos desta determinação e entrega, os projectos que executamos com sucesso e outros cujo progresso satisfatório renovam o compromisso com o País, nomeadamente:

- ✓ A construção da Central Termoeléctrica de Maputo com capacidade instalada de 106MW;
- ✓ A construção da Subestação de Zimbene, bem como da Linha de que é alimentada a partir da Ressano Garcia a 275kV;
- ✓ A construção da Subestação de Massinga e a Linha 110KV Lindela – Massinga;
- ✓ O reforço das Subestações de Chimuara, Alto-Molócuè, Mocuba, Cerâmica e Nampula, com a instalação de novos Transformadores;
- ✓ A construção da Subestação de Namialo;
- ✓ A construção da Central Solar de Mocuba 41MWp, em fase de testes;
- ✓ Mobilização de Financiamentos junto do Banco Mundial, Noruega, KFW e BEI no valor global de 215,7MUSD para o reforço das infra-estruturas de transporte (Projectos PERIP, STIP e Beluluane), do BID para a Linha de Transporte Chimuara-Nacala (200MUSD);
- ✓ Conclusão da ligação à REN de todas as 154 Sedes Distritais com a electrificação das Sedes Distritais de Luabo, Mulevala e Derre, na Zambézia e Doa, na Província de Tete e das Vilas Transfronteiriças de Espungabera e Routanda, em Manica e Milange, na Zambézia; e
- ✓ Em coordenação com o Governo de Moçambique, lançamos o Programa Energia para Todos que vai permitir o acesso universal de energia eléctrica até 2030;

Além dos feitos apontados, os resultados e os factos deixam-nos optimistas, conforme atestam os seguintes indicadores de desempenho:

- ✓ A expansão da Rede e a intensificação de novas ligações permitiram que, em 2018, cerca de 257 490 novas famílias passassem a beneficiar de energia eléctrica, atingindo 86% da meta estabelecida ;
- ✓ O número de clientes da Empresa passou de 1 641 151 em 2017, para 1 890 556 em 2018, o que representa um crescimento de 15% e perfaz uma Taxa de Acesso da população à energia de 31%;
- ✓ A Energia Facturada cresceu em 4% relativamente a 2017, atingindo os 4 944GWh em 2018;
- ✓ A Ponta Integrada no Sistema de Transporte registou um crescimento de 6%, tendo sido de 964MW, em 2018, contra os 911 MW, em 2017;
- ✓ O volume de vendas cresceu em 15% relativamente ao período homólogo de 2017, tendo atingido 31 126 mil milhões de meticais contra 27 073 mil milhões de meticais em 2017;
- ✓ Foi obtido junto do Governo um aumento tarifário acumulado de cerca de 132% nos últimos 3 anos; e
- ✓ Ainda em 2018, foram dados passos importantes para a estruturação e desenvolvimento do Projecto da Central Solar de Metoro.

O Conselho de Administração congratula vivamente os trabalhadores da EDM e técnicos directamente envolvidos em todos os desenvolvimentos importantes alcançados em 2018, para o crescimento e melhoria qualitativa da nossa Empresa, da energia que fornecemos e dos serviços que prestamos aos nossos clientes.

No entanto, exortamos que continuem a dar o melhor da vossa inteligência na prossecução e consecução dos objectivos definidos pelo Governo, no âmbito do Programa Quinquenal virado para a melhoria das condições de vida dos compatriotas moçambicanos.

Ao mesmo tempo que lembramos os sucessos alcançados, devemos ter consciência de que muitos desafios ainda se colocam à nossa frente. Fornecer energia eléctrica não é fornecer um produto qualquer, exige muito cometimento, seriedade e responsabilidade.

Devemos ficar profundamente incomodados se não alcançamos as metas previstas. Esforços e sacrifícios, devemos continuar a multiplicar para que mais moçambicanos tenham energia eléctrica em suas casas. Para que haja cada vez menos interrupções no fornecimento de energia eléctrica e para que os nossos clientes voltem a sentir-se satisfeitos e confiantes nos nossos serviços.

Ainda que as condições do negócio sejam particularmente difíceis, devemos continuar a implementar, com rigor, as acções previstas no âmbito da Política de Prevenção e Combate ao HIV/Sida na Empresa, assim como assumir a nossa Política de Responsabilidade Social, de que depende grande parte da nossa população.

Para terminar gostaria de garantir que, da nossa parte, continuaremos a fazer o que se espera de nós, procurando encontrar as melhores soluções para os desafios que enfrentamos. Temos consciência de que o nosso sector, devido à sua dimensão estratégica, constitui uma das alavancas de crescimento e desenvolvimento real e sustentável de Moçambique.

Iluminando a transformação de Moçambique

Aly Sicola Impija
Presidente do Conselho de Administração

Declaração de responsabilidade dos Administradores

Os administradores da Empresa são responsáveis pela preparação e apresentação adequada das demostrações financeiras que incluem o Balanço, a demostração de resultado, a demostração de alteração no capital próprio e a demostração de fluxos de caixa do exercício findo em 31 de Dezembro de 2018, assim como as notas ás demostrações financeiras, as quais incluem um sumário das principais politicas contabilísticas e notas explicativas, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF).

Os administradores são igualmente responsáveis pela: concepção, implementação e manutenção de um sistema de controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada de demostrações financeiras que estão livres de distorções materiais, devidas quer a fraudes, quer a erro, registos contabilísticos adequados e um sistema de gestão de riscos e eficaz.

Os administradores fizeram uma avaliação para determinar se a Empresa tem capacidade para continuar a operar com devida observância do pressuposto da continuidade, e não tem motivos para duvidar da capacidade da Empresa poder continuar a operar segundo esse pressuposto no futuro próximo.
O auditor é responsável por reportar sobre se as demostrações financeiras estão adequadamente apresentadas em conformidade com o Plano Geral de Contas baseado nas Normas Internacionais de relato Financeiro (PGC – NIRF).

Aprovação das demostrações financeiras
As presentes demostrações financeiras para o ano findo em 31 de Dezembro de 2018 conforme mencionado no primeiro parágrafo, foram aprovadas pelo Conselho de Administração em 04 de Junho de 2019 e foram assinadas em seu nome por:

O Técnico de Contas (Director) A Administração

Presidente do Conselho de Administração

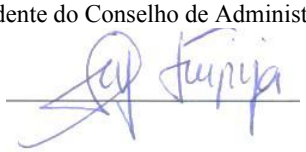

Aos Accionistas da

EDM – ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Relatório sobre a Auditoria das Demonstrações Financeiras

Opinião

Auditámos as demonstrações financeiras da **ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.**, que compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2018, a Demonstração dos resultados, a Demonstração das variações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa referentes ao ano então findo, bem como as notas às demonstrações financeiras, incluindo um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materiais, a posição financeira da Empresa em 31 de Dezembro de 2018 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF).

Realizámos a nossa auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA). As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção *Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras* deste relatório. Somos independentes da Empresa de acordo com os requisitos éticos relevantes para a auditoria de demonstrações financeiras em Moçambique, e cumprimos as restantes responsabilidades éticas previstas nesses requisitos. Estamos convictos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião.

Ênfase

Chamamos a atenção para o facto de, conforme divulgado na Nota 4 das Demonstrações Financeiras, a Empresa ter reexpresso as contas do exercício findo em 31 de Dezembro de 2017, por forma a reflectir no período adequado, o reconhecimento de vários ajustamentos relacionados com incorreções decorrentes da capitalização indevida das diferenças de câmbio associadas aos empréstimos contraídos para fazer face aos investimentos em curso, nomeadamente no que respeita aos saldos dos Investimentos em curso, resultados transitados e diferenças de câmbio não realizadas, os quais foram ajustados nos montantes de 6.055.531.282 Meticais, 8.104.272.811 Meticais e 2.048.741.528 Meticais, respectivamente.

Nestas circunstâncias, o Balanço de abertura de 2017 foi alterado em 8.104.272.811 Meticais, reconhecidos a débito da rubrica de Resultados transitados e os saldos comparativos foram alterados em 2.048.741.528 Meticais, reconhecidos a crédito da rubrica de diferenças de câmbio potenciais favoráveis, com reflexo na rubrica de Investimentos em curso que sofreu um decréscimo de 6.055.531.282 Meticais.

A nossa opinião não é modificada com respeito a estas matérias

Responsabilidade do Conselho de Administração pelas Demonstrações Financeiras

O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriadas das demonstrações financeiras de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro (PGC-NIRF), e pelo controlo interno que ela determine ser necessário para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devido a fraude ou erro.

Quando prepara demonstrações financeiras, o Conselho de Administração é responsável por avaliar a capacidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias relativas à continuidade e usando o pressuposto da continuidade a menos que o Conselho de Administração tenha a intenção de liquidar a Empresa ou cessar as operações, ou não tenha alternativa realista senão fazê-lo.

O Conselho de Administração é, também, responsável pela supervisão do processo de preparação do relato financeiro da entidade.

Responsabilidades do Auditor pela Auditoria das Demonstrações Financeiras

Os nossos objectivos consistem em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material, devido a fraude ou a erro, e em emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detectará sempre uma distorção material quando exista.

As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas na base dessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos cepticismo profissional durante a auditoria e, também:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detectar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco para uma distorção devido a erro dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno.
- Obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objectivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade..
- Avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respectivas divulgações feitas pelo Conselho de Administração.
- Concluímos sobre a apropriação do uso, pelo Conselho de Administração, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe uma incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam pôr em dúvida a capacidade da

entidade em continuar as suas operações. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião.

As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, futuros acontecimentos ou condições podem provocar que a entidade descontinue as operações.

- Avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transacções e acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada.

Comunicamos ao Conselho de Administração, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as matérias relevantes de auditoria incluindo qualquer deficiência de controlo interno identificado durante a auditoria.

Adicionalmente, declaramos ao Conselho de Administração que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percepcionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Das matérias que comunicamos ao Conselho de Administração, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que são as matérias relevantes de auditoria.

O sócio responsável pela auditoria de que resultou este relatório é Manuel Marques Relvas.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

	31-dez-2018	31-12-2017 (Reexpresso)
ACTIVO		
Activo não corrente		
Activos tangíveis	186.063.348.097	68.713.490.025
Activos financeiros detidos para venda	763.671.939	763.921.939
Outros activos financeiros	1.586.811.528	1.523.714.519
Activos por impostos diferidos	1.755.730.761	322.529.578
	190.169.562.325	71.323.656.061
Activo corrente		
Inventários	3.122.841.877	1.617.252.223
Clientes	5.936.592.676	6.960.360.445
Outros activos financeiros	4.887.466.917	2.235.288.467
Outros activos correntes	7.076.584.091	5.520.360.691
Caixa e bancos	4.077.260.518	3.854.749.347
	25.100.746.077	20.188.011.173
TOTAL DO ACTIVO	**215.270.308.402**	**91.511.667.234**
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
Capital próprio		
Capital social	6.197.199.566	6.197.199.566
Reservas	348.631.502	348.631.502
Reserva não distribuível	-	400.992.269
Prestações acessórias	11.648.505.238	11.648.505.238
Excedente de reavaliação	77.110.723.772	
Resultados transitados	-5.975.869.526	-7.148.460.405
Resultado líquido do exercício	-3.467.201.723	-784.280.640
Total do capital próprio atribuível aos accionistas	**85.861.988.829**	**10.662.587.531**
Passivo não corrente		
Provisões	8.109.462.702	6.992.780.371
Empréstimos obtidos	1.357.092.439	1.468.655.441
Outros passivos financeiros	32.930.607.167	30.482.062.290
Outros passivos não correntes	10.499.764.748	9.911.900.322
Passivos por impostos diferidos	40.238.308.897	2.153.352.536
	93.135.235.953	51.008.750.960
Passivo corrente		
Provisões	135.638.755	700.794.582
Empréstimos obtidos	1.051.835.890	1.065.908.948
Fornecedores	24.904.566.695	20.522.940.908
Outros passivos financeiros	8.573.669.166	6.352.534.490
Outros passivos correntes	1.607.373.116	1.198.149.815
	36.273.083.620	29.840.328.744
TOTAL DO PASSIVO	**129.408.319.573**	**80.849.079.704**
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	**215.270.308.402**	**91.511.667.234**

O Técnico de Contas (Director)

A Administração

ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.

CONSELHO FISCAL

PARECER

1. Em cumprimento das disposições legais e estatutárias, o Conselho Fiscal da Electricidade de Moçambique, E.P., acompanhou no decurso do ano de 2018, com a periocidade considerada adequada, a execução das actividades da Empresa e procedeu à verificação da regularidade dos registos contabilísticos e do cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis, com base nos documentos apresentados pelo Conselho de Administração, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2018.

2. O Conselho Fiscal constatou que em 2018 o Conselho de Administração identificou a necessidade de reexpressar as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 2017, com vista a reflectir no período correspondente a capitalização das diferenças de câmbio associados aos financiamentos de investimentos em curso.

3. No exercício das suas funções, o Conselho Fiscal analisou o Relatório, o Balanço, as Demonstrações Financeiras e o Relatório do Auditor Externo, tendo apreciado com particular atenção:

    - A conclusão da Central Termoeléctrica de Maputo, com capacidade instalada de 106 MW;
    - A conclusão da ligação de todas as 154 Sedes Distritais à Rede Nacional de Energia, com a electrificação das Sedes Distritais de Luabo, Mulevala e Derre na Província da Zambézia e Doa na Província de Tete;
    - A expansão da rede de energia eléctrica, que permitiu a realização de novas ligações, beneficiando 257.490 famílias;
    - O incremento do número de clientes para 1.890.556, contra 1.641.151 registados em 2017, representando um crescimento de 15%;
    - O aumento do volume de facturação de energia em 4%, passando de 4.759 GWh atingidos em 2017 para 4.944 GWh em 2018;
    - A redução do volume de exportação de energia para o mercado regional desde 2017, devido à não renovação de contratos de fornecimento por parte do Botswana e Lesotho, como resultado da crise económica registada na região e na África do Sul em particular, criando excedentes de energia a preços competitivos na região; e
    - O Resultado Líquido negativo de 3.467.201.722,00 Meticais, influenciado principalmente pelos elevados custos de aquisição de energia e pelo aumento das amortizações, resultante da reavaliação do imobilizado, efectuada com referência a 31 de Dezembro de 2017.

4. O conselho Fiscal analisou ainda o Relatório da Auditoria Interna, tendo constatado que no decurso do ano de 2018 as suas actividades estiveram focadas na avaliação do cumprimento dos procedimentos e princípios estabelecidos, com o objectivo de melhorar a gestão das unidades orgânicas da Empresa.

5. Como resultado das verificações efectuadas e dos esclarecimentos obtidos, o Conselho Fiscal concluiu que as Demonstrações Financeiras e todos os documentos de prestação de contas foram preparados de acordo com o Plano Geral de Contabilidade baseado nas Normas Internacionais de Relato Financeiro, pelo que:

    - É de opinião que o Relatório, o Balanço e as Demonstrações Financeiras exprimem a verdadeira situação financeira da Electricidade de Moçambique, E.P. no exercício findo em 31 de Dezembro de 2018;
    - É de parecer que seja aprovado o Relatório e Contas da Electricidade de Moçambique, E.P., referente ao exercício económico findo em 31 de Dezembro de 2018, bem como a proposta de incorporação do Resultado Líquido do Exercício nos Resultados Transitados;
    - Recomenda ao Conselho de Administração da Empresa a proceder, com regularidade, à monitoria da implementação das recomendações emanadas pela Auditoria Interna.

6. Finalmente o Conselho Fiscal manifesta o seu apreço pela prestigiosa colaboração prestada pelo Conselho de Administração e pelos colaboradores da Empresa. Ao Auditor Externo expressa o seu agradecimento pela relevância da auditoria efectuada.

Maputo, 24 de Junho de 2019

O Conselho Fiscal

Ussumane Aly Dauto
(Presidente)

Amade Hagy Hassane
(Vogal)

Paula Tarsília Luís Bié
(Vogal)

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

	31-dez-2018	31-12-2017 (Reexpresso)
ACTIVO		
Activo não corrente		
Activos tangíveis	186.063.348.097	68.713.490.025
Activos financeiros detidos para venda	763.671.939	763.921.939
Outros activos financeiros	1.586.811.528	1.523.714.519
Activos por impostos diferidos	1.755.730.761	322.529.578
	190.169.562.325	71.323.656.061
Activo corrente		
Inventários	3.122.841.877	1.617.252.223
Clientes	5.936.592.676	6.960.360.445
Outros activos financeiros	4.887.466.917	2.235.288.467
Outros activos correntes	7.076.584.091	5.520.360.691
Caixa e bancos	4.077.260.518	3.854.749.347
	25.100.746.077	20.188.011.173
TOTAL DO ACTIVO	**215.270.308.402**	**91.511.667.234**
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		
Capital próprio		
Capital social	6.197.199.566	6.197.199.566
Reservas	348.631.502	348.631.502
Reserva não distribuível	-	400.992.269
Prestações acessórias	11.648.505.238	11.648.505.238
Excedente de reavaliação	77.110.723.772	
Resultados transitados	-5.975.869.526	-7.148.460.405
Resultado líquido do exercício	-3.467.201.723	-784.280.640
Total do capital próprio atribuível aos accionistas	**85.861.988.829**	**10.662.587.531**
Passivo não corrente		
Provisões	8.109.462.702	6.992.780.371
Empréstimos obtidos	1.357.092.439	1.468.655.441
Outros passivos financeiros	32.930.607.167	30.482.062.290
Outros passivos não correntes	10.499.764.748	9.911.900.322
Passivos por impostos diferidos	40.238.308.897	2.153.352.536
	93.135.235.953	51.008.750.960
Passivo corrente		
Provisões	135.638.755	700.794.582
Empréstimos obtidos	1.051.835.890	1.065.908.948
Fornecedores	24.904.566.695	20.522.940.908
Outros passivos financeiros	8.573.669.166	6.352.534.490
Outros passivos correntes	1.607.373.116	1.198.149.815
	36.273.083.620	29.840.328.744
TOTAL DO PASSIVO	**129.408.319.573**	**80.849.079.704**
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	**215.270.308.402**	**91.511.667.234**

O Técnico de Contas (Director)

A Administração

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

	2018	2017 (Reexpresso)
Volume de Negócios	31.145.306.274	27.073.221.902
Custo dos inventários vendidos ou consumidos	-23.340.967.458	-21.509.834.253
Margem bruta	**7.804.338.816**	**5.563.387.649**
Rendimentos suplementares	38.196.697	156.110.943
Gastos com pessoal	-3.466.997.818	-3.084.526.773
Fornecimentos e serviços de terceiros	-3.383.396.631	-2.460.774.319
Depreciações e amortizações	-4.444.573.248	-2.809.775.380
Reversões	4.197.858	-
Gastos por imparidade em activos financeiros	-1.856.636	-
Provisões	-995.130.000	-1.116.625.943
Ajustamento de inventários	-	2.171.261
Investimentos financeiros	-250.000	-
Ganhos/(perdas) por imparidade em contas a receber	-1.321.371.909	-117.264.814
Outros ganhos e perdas operacionais	2.691.670.539	456.497.355
Resultado operacional	**-3.075.172.332**	**-3.410.800.021**
Rendimentos financeiros	5.995.325.232	8.733.075.050
Gastos financeiros	-6.755.177.337	-6.704.259.675
Resultado antes de impostos	**-3.835.024.437**	**-1.381.984.645**
Imposto sobre o rendimento	367.822.714	597.704.005
Resultado líquido	**-3.467.201.722**	**-784.280.640**

O Técnico de Contas (Director)

A Administração

EDM – ELECTRICIDADE DE MOÇAMBIQUE, E.P.
NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017
(Montantes expressos em Meticais)

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO PARA OS EXERCICIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 E 2017

	Capital Social	Prestações acessórias	Execedente de reavaliação	Reservas legais	Reservas estatutarias	Reservas não distribuível	Resultados transitados	Resultado líquido do exercício	Total do capital próprio
Saldo no inicio de 2017	***6 197 199 566***	***4 619 748 508***	***-***	***204 262 996***	***144 368 506***	***-***	***1 939 245 322***	***(983 432 916)***	***12 121 391 982***
Correção de erros de exercicios anteriores	-	-	-	-	-	-	(8 104 272 811)		(8 104 272 811)
Saldo no inicio de 2017 - (Reexpresso)	**6 197 199 566**	**4 619 748 508**	**-**	**204 262 996**	**144 368 506**	**-**	**(6 165 027 489)**	**(983 432 916)**	**4 017 119 171**
Aumento do capital socia/Prestações acessórias	-	7 028 756 730	-	-	-	-	-	-	7 028 756 730
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	-	-	-	-	-	(983 432 916)	983 432 916	-
Outro rendimento integral: Remuneração do Passivo de fundo de pensões	-	-	-	-	-	400 992 269	-	-	400 992 269
Resultado líquido do exercício (Reexpresso)	-	-	-	-	-	-	-	(784 280 640)	(784 280 640)
Saldo no fim de 2017 - (Reexpresso)	***6 197 199 566***	***11 648 505 238***	***-***	***204 262 996***	***144 368 506***	***400 992 269***	***(7 148 460 405)***	***(784 280 640)***	***10 662 587 530***
Aplicação do resultado do exercício anterior	-	-	-	-	-	-	(784 280 640)	784 280 640	-
Reavaliação dos activos tangives	-	-	115 686 180 914	-	-	-	-	-	115 686 180 914
Imposto diferido	-	-	(37 019 577 892)	-	-	-	-	-	(37 019 577 892)
Consumo do execendente de reavalição	-	-	(1 555 879 250)	-	-	-	1 555 879 250	-	-
Transferencia da reserva não tributavel	-	-	-		-	(400 992 269)	400 992 269	-	-
Resultado líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	(3 467 201 722)	(3 467 201 722)
Saldo no fim de 2018	***6 197 199 566***	***11 648 505 238***	***77 110 723 772***	***204 262 996***	***144 368 506***	***-***	***(5 975 869 526)***	***(3 467 201 722)***	***85 861 988 829***

O Técnico de Contas (Director)

A Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras

EVOLUÇÃO DE VENDAS E CUSTO DE AQUISIÇÃO NO PERÍODO 2014 – 2018

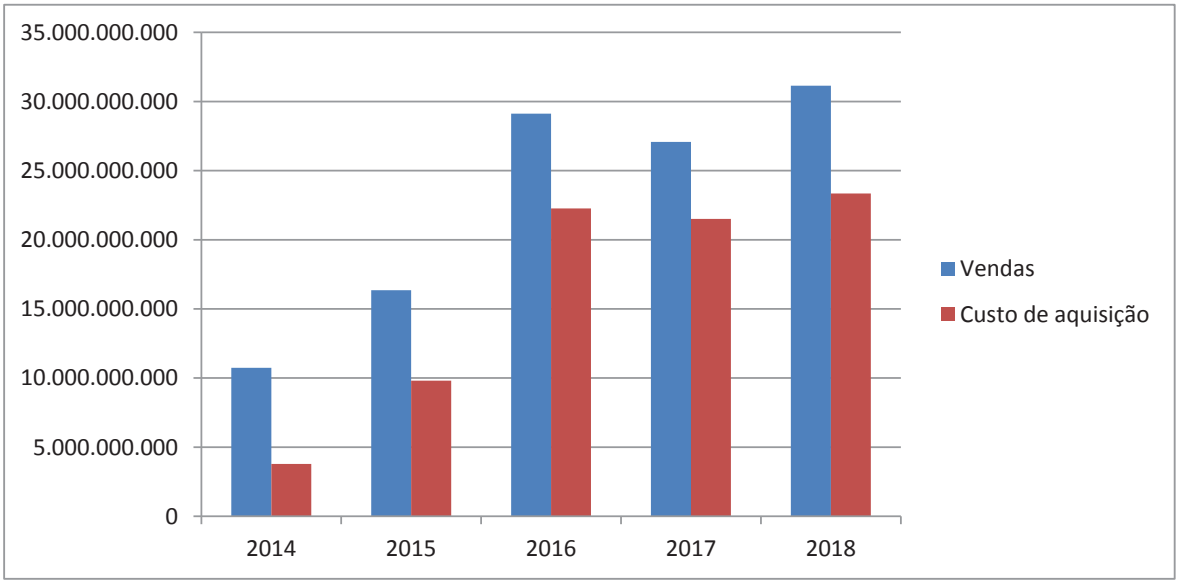

i. Acentuado aumento do custo de aquisição de energia eléctrica ao longo do período;
ii. Degradação contínua da margem bruta de vendas

Empresa Municipal de Transportes de Manhiça

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Junho do ano de dois mil e dezanove, exarada de folhas trinta e sete verso a folhas quarenta e oito verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º F-12 da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhiça, a cargo de Hilário Manuel, conservador, com funções notariais da mesma conservatória, compareceu como outorgante: Luís Jossias Munguambe, casado, natural de Inguane, Morrumbene, residente na vila da Manhiça, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100368479J, emitido a dez de Agosto de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de presidente do Conselho Municipal da Vila da Manhiça, que foi constituída entre si uma Empresa Municipal de Transportes da Manhiça, cujos estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

Um) A Empresa Municipal de Transportes de Manhiça, abreviadamente designada por EMTM, é uma pessoa colectiva de direito público, constituída como empresa municipal, que goza de personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, ficando sujeita à tutela do Conselho Municipal.

Dois) A EMTM rege-se pelos presentes estatutos, pelas deliberações dos órgãos que a integram ou que sobre ela exerça poderes de tutela e, subsidiariamente, pelo regime das empresas públicas e, no que neste não for especialmente regulado, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A EMTM tem a sua sede no Município da Vila de Manhiça, ruas 1 e 12, podendo, por deliberação do Conselho Municipal, estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde as necessidades de gestão o determinem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da EMTM é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A EMTM tem como objecto a prestação de serviços de transportes públicos de passageiros e bens em regime de carreiras regulares.

Dois) A EMTM poderá mediante a aprovação do Conselho Municipal da Vila de Manhiça desenvolver outras actividades conexas e/ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Âmbito de actividades

Um) A EMTM desenvolverá as suas actividades no município de Manhiça e nas zonas adjacentes, podendo estender as suas actividades a outros locais em função das necessidades socioeconómicas e mediante autorização do Conselho Municipal.

Dois) A EMTM poderá participar no capital social de sociedades comerciais e/ou civis, mediante autorização prévia da Assembleia Municipal.

ARTIGO SEXTO

Atribuições

Para a prossecução do seu objecto, incumbirá à EMTM desenvolver o conjunto de acções que visam assegurar de forma regular, contínua e eficiente o transporte público de passageiros nas suas diversas modalidades.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos e mandatos)

Um) Constituem órgãos sociais da EMTM o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da EMTM têm a duração definida na lei das empresas públicas, sem prejuízo dos actos de exoneração e da continuação de funções até à efectiva substituição.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

Composição e nomeação dos membros do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da empresa, composto por quatro membros, um dos quais é o presidente.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Municipal nomear e exonerar o presidente e os demais membros do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Municipal.

Três) Compete ao Conselho Municipal fixar o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração da EMTM, em conformidade com a legislação aplicável em vigor.

ARTIGO NONO

Competências do Conselho Administrativo

Um) Compete ao Conselho de Administração, para além de outras competências resultantes da lei ou dos presentes estatutos:

a) Gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social;

b) Elaborar os instrumentos de gestão previsional e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal;

c) Elaborar o relatório e as contas do exercício e submetê-los à aprovação do Conselho Municipal, bem como apresentar propostas de aplicação de resultados e ainda constituir as reservas nos termos do presente estatuto e lei aplicável;

d) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, observando a legislação aplicável;

e) Propor ao Conselho Municipal a aprovação de preços e tarifas;

f) Solicitar ao Conselho Municipal a autorização para celebração de empréstimos;

g) Propor ao Conselho Municipal a organização técnico-administrativa e as normas do seu funcionamento interno no prazo de 90 dias após a sua posse;

h) Contratar, louvar ou premiar trabalhadores, rescindir os respectivos contratos e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;

i) Celebrar com o Conselho Municipal contratos-programa;

j) Celebrar quaisquer contratos que tenham como objecto o fornecimento e prestação de serviços de transporte.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões, deliberações e actas

Um) O Conselho de Administração fixará a periodicidade das suas reuniões ordinárias por proposta do seu presidente.

Dois) Para além das reuniões ordinárias, o Conselho de Administração reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria relativa dos seus membros e só são válidas quando se encontre presente na reunião a maioria dos seus membros, sendo proibido o voto por correspondência ou procuração.

Quatro) De cada uma das reuniões será lavrada acta, assinada pelos membros presentes na reunião e que conterá um resumo de tudo o que nele tiver ocorrido, indicando designadamente a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultados das respectivas votações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) Coordenar a actividade do Conselho de Administração;
b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração;
c) Representar a empresa em juízo e fora dele, podendo delegar a representação noutro membro ou em pessoa especialmente habilitada para o efeito;
d) Velar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração;
e) Desempenhar as demais funções estabelecidas nestes estatutos e regulamentos internos.

Dois) Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo membro do Conselho de Administração, por si designado, ou na falta de designação, pelo membro do Conselho de Administração mais idoso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade civil e penal

Um) A EMTM responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões dos seus administradores nos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares dos órgãos respondem civilmente perante estes pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

Três) O disposto nos números anteriores do presente artigo não prejudica a responsabilidade penal dos titulares dos órgãos da empresa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Termos em que a empresa se obriga

A EMTM obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente ou o membro que o substitua;
b) Pela assinatura de um administrador no âmbito dos poderes nele delegados;
c) Pela assinatura de mandatário ou mandatários, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido conferidos, ou de precauções especialmente constituídas, dentro dos limites da respectiva procuração.

SECÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo um deles o seu presidente.

Dois) Compete ao Conselho Municipal designar e exonerar os membros do Conselho Fiscal, podendo optar pela contratação de serviços especializados de uma empresa ou peritos de reconhecida competência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a execução dos planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
b) Emitir pareceres sobre instrumentos de gestão previsional, bem como sobre relatório do Conselho de Administração, balanço e contas do exercício;
c) Examinar periodicamente a contabilidade da empresa e a execução dos orçamentos;
d) Remeter semestralmente ao Conselho Municipal informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
e) Pronunciar-se sobre os critérios de avaliação de bens de amortização e reintegração, de constituição de provisões e reservas e de determinação de resultados;
f) Participar aos órgãos competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objecto da empresa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Âmbito do poder tutelar do Conselho Municipal

O Conselho Municipal exerce, em relação à EMTM, os seguintes poderes:

a) Emitir directivas e instruções genéricas ao Conselho de Administração no âmbito dos objectivos a prosseguir;
b) Propor as alterações estatutarias à Assembleia Municipal;
c) Aprovar os instrumentos de gestão previsional;
d) Aprovar o relatório do Conselho de Administração, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
e) Estabelecer preços e tarifas, sob proposta do Conselho de Administração;
f) Autorizar aumentos de capitais próprios;
g) Autorizar a celebração de empréstimos de médio e longo prazos;
h) Definir o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração;
i) Determinar a realização de auditorias e averiguações ao funcionamento da empresa;
j) Pronunciar-se sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa, podendo emitir as recomendações que considerar convenientes;
k) Celebrar contratos-programa;
l) Exercer outros poderes que lhes sejam conferidos pela lei ou pelos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da gestão patrimonial e financeira

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Princípio básico da gestão

A gestão da EMTM realizar-se-á de forma a assegurar a viabilidade económica da empresa e o seu equilíbrio financeiro, com respeito pelo disposto nestes estatutos, legislação vigente, disposições do contrato-programa caso exista, princípio de boa gestão e visando igualmente a promoção do desenvolvimento local, em articulação com os objectivos prosseguidos pelo município de Manhiça.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Instrumentos previsionais)

A gestão económica e financeira da empresa é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

a) Planos plurianuais e anuais de actividades, de investimento e financeiro;
b) Orçamento anual de investimentos;
c) Orçamento de exploração, desdobrado em orçamento de proveitos e orçamento de custos;
d) Orçamento anual de tesouraria;
e) Balanço previsional;
f) Contratos-programa, quando existirem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Planos de actividades, investimento e financeiro

Um) Os planos plurianuais e anuais de actividade, de investimento e financeiro devem estabelecer a estrat égia a seguir pela empresa,

sendo reformulada sempre que as circunstâncias o justifiquem e deverão ser complementados com desdobramentos necessários para permitir a desconcentração de responsabilidades e o adequado controlo de gestão.

Dois) Os instrumentos previsionais deverão explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo designadamente os investimentos projectados e as respectivas fontes de financiamento.

Três) Os planos de actividade e demais instrumentos de gestão provisional deverão ser remetidos ao Conselho Municipal para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele que respeitem, podendo o Conselho Municipal solicitar todos os esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Património

Um) O património da EMTM é constituído pelo universo de bens, direitos e obrigações que forem conferidos nos termos do presente estatuto, os que lhe venham a ser atribuídos por qualquer título e adquiridos no cumprimento do seu objecto ou prossecução das suas atribuições.

Dois) A EMTM pode dispor de bens que integram o seu património nos termos da lei e do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Capital

Um) O capital social, é de 200.000,00MT.

Dois) O capital referido no número anterior do presente artigo será realizado em dinheiro.

Três) O capital social poderá ser livremente alterado através de dotações e outras entradas, bem como pela incorporação de reserva.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

Constituem receitas da EMTM:

a) As provenientes da sua actividade;
b) Os rendimentos dos bens próprios;
c) As comparticipações, dotações e subsídios que lhes sejam destinados;
d) O produto da alienação de bens próprios ou da sua oneração;
e) As doações, heranças e legados de que venham a ser beneficiários;
f) O produto da contracção de empréstimo a curto, médio e longo prazos, bem como da emissão de obrigações;
g) Quaisquer outras que por lei ou contrato venham a perceber.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos de reserva e aplicação dos resultados do exercício

Um) A EMTM deverá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de reserva legal e reserva para investimento.

Dois) A dotação anual para o reforço legal não poderá ser inferior a 10% do resultado líquido do exercício, deduzidos da quantia necessária à cobertura de prejuízo transitados.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

Quatro) Constitui reserva para investimento a parte dos resultados apurados em cada exercício que lhe for destinado, bem como as receitas provenientes de comparticipação ou subsídio que se destinam a esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Contabilidade

Um) A contabilidade da EMTM respeitará o Plano Geral de Contabilidade e deve responder às necessidades da gestão da empresa e permitir um controlo orçamental permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais.

Dois) A organização e execução da contabilidade e dos orçamentos e suas actualizações deverão processar-se em conformidade com regulamentos a estabelecer em harmonia com os presentes estatutos e leis em vigor.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Contrato-programa

Um) A EMTM celebrará com o Conselho Municipal um contrato-programa, sempre que esta pretenda que a empresa prossiga objectivos sectoriais, realize investimentos ou adopte preços sociais.

Dois) O contrato-programa integrará o plano de actividades da empresa para o período a que respeitam e incorporará as obrigações de ambas partes.

Três) Dos contratos-programa constará, obrigatoriamente, o montante dos subsídios que a empresa terá direito a receber como contrapartida das obrigações assumidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Amortizações, reintegração e reavaliações

A amortização, reintegração e a reavaliação do activo imobilizado, bem como a constituição de provisões, serão efectivadas pelo Conselho de Administração da EMTM, de acordo com o Plano Geral de Contabilidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Prestação e aprovação de contas

Um) A EMTM deve elaborar, com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os documentos seguintes:

a) Balanço;
b) Demonstração de resultados;
c) Demonstração dos fluxos de caixa;
d) Relações das participações no capital de sociedade e dos financiamentos concedidos a médio e longo prazos;
e) Relatório do conselho de administração e proposta de aplicação de resultados.

Dois) O relatório anual do Conselho de Administração, o balanço, a demonstração dos resultados e o parecer do Conselho Fiscal serão objecto de publicação nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Regime do quadro de pessoal

Aplica-se aos trabalhadores da EMTM, ao regime jurídico em vigor para as empresas públicas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Transição de pessoal, património, direitos e obrigações

A EMTM cumprirá com as recomendações que forem emanadas pelo Conselho Municipal e entidade governamental competente no que se refere ao processo de transição de pessoal, património e assunção de direitos e obrigações.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Tribunal Administrativo

A actividade da EMTM está sujeita à fiscalização do Tribunal Administrativo nos termos legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção e liquidação

Um) A Fusão, cisão e extinção da EMTM são da competência da Assembleia Municipal da Vila de Manhiça, sob proposta do Conselho Municipal.

Dois) A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou a fusão com outras, ou destinar-se a pôr termo a essa actividade, sendo seguida de liquidação do respectivo património.

Três) Ocorrendo qualquer das actividades previstas nos números anteriores do presente artigo, competirá ao conselho criar a comissão liquidatária.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Manhiça. 4 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

ENGIE Fenix Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove, da sociedade ENGIE Fenix Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101147142, deliberaram o aumento de capital social, ficando a sociedade com um capital social de 43.420.000,00MT (quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil meticais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 43.420.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de 43.419.900,00MT, representativa de cerca de 99,99977% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Afrique SAS; e

b) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT, representativa de cerca de 0,00023031% do capital social da sociedade, pertencente à sócia ENGIE Energie Services.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Maahirah – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101192458, uma entidade denominada Farmácia Maahirah – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Archit Bapat, maior, natural de Kalyan Thane, de nacionalidade indiana, nascido a 24 de Março de 2000, portador do DIRE n.º 11IN00033952S, emitido a 13 de Abril de 2016, e válido até 13 de Abril de 2021, residente na Avenida Mártires da Moeda, n.º 550, bairro da Polana, cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação de Farmácia Maahirah – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida/Rua Gago Coutinho, n.º 662, rés-do-chão, bairro de Chamanculo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Venda de produtos hospitalares, cosméticos, farmacêuticos e prestação de serviços de saúde;

b) Actividades de farmácia.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Archit Bapat.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio, gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à aociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Archit Bapat, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma,

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indivualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Nova do Dondo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Farmácia Nova do Dondo, Limitada, matriculada sob NUEL 100619717, na sequência da alteração dos artigos seguintes.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, totalmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente

a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Aduino Augusto dos Santos;

b) Outra quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Alexandre Pedro dos Santos

(...).

.....

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Aduino Augusto dos Santos, que é nomeado desde já administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 10 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Feedback Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Feedback Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 100368064, entre Sancho Alexandre Tiago, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica e Mário Américo Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Manica, cidade de Chimoio.

Constituem uma sociedade pr quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial, regendo-se pelas clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta somente o nome de Feedback Consulting, Limitada, podendo utilizar a sigla Feedback Consulting, Limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Samora Moisés Machel, podendo abrir filiais, ou sucursais onde e quando decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Parágrafo único. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e comércio geral, dentro dos limites impostos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em três quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de 1.600,00MT (mil e seiscentos meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Sancho Alexandre Tiago, a segunda quota no valor nominal de 1.600,00MT (mil e seiscentos meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Mário Américo Júnior e a terceira quota no valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio José Afonso Joaquim Pedro.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante a entrada de numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas, devendo ser observado o formalismo previsto nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Sancho Alexandre Tiago, que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Único. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos sócios.

Está conforme.

Beira, 12 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Felix Unite Remote Site Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e dois do mês de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Felix Unite Remote Site Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 10028484839, que os sócios da sociedade supracitada deliberaram sobre a cessão de quota no valor de 46.000,00MT (quarenta e seis mil meticais), que o sócio Mark Peter Kampers possuía no capital social, a qual cedeu ao senhor Ben Ferdie Jansen Van Vuuren, na sua totalidade, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos os efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi deliberado e aprovada por unanimidade a alteração do artigo quinto do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 46.000,00MT (quarenta e seis mil meticais), equivalente a 46% do capital social, pertencente ao sócio Ben Ferdie Jansen Van Vuuren;

b) Uma quota no valor nominal de 44.000,00MT (quarenta e quatro mil meticais), equivalente a 44% do capital social, pertencente ao sócio Hein Johann Van Blerk;

c) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel de Resende Peres.

Maputo, 5 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

First Choice Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101184773, uma entidade denominada First Choice Logistics, Limitada, entre:

Reginaldo Zacarias Pedro, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Guava, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101195422B, emitido a vinte e sete de Junho de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascido a vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove;

Nélcia Marina Parruque, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Guava, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101210758P, emitido a vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis pelo Arquivo de Identificação de Maputo, nascido a treze de Abril de mil novecentos e oitenta e sete.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação First Choice Logistics, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, numero mil novecentos e setenta e nove, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração terá um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio geral a retalho e a grosso com exportação e importação de material escolar, consumíveis de escritórios, informático e seus derivados;

b) Prestação de serviços de consultoria, contabilidade, transporte, taxi e limpeza de escritórios, armazens e residências;

c) Reabilitação de imóveis, pintura, canalização, serralharia, frio e electricidade;

d) Comércio a retalho e a grosso com exportação e importação de imobiliário de escritório, hospitalar;

e) Comércio a retalho e a grosso de produtos de limpeza;

f) Comércio a retalho e a grosso de equipamentos de frio;

g) Comércio a retalho e a grosso de equipamentos de protecção e segurança;

h) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade, como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente ao sócio Reginaldo Zacarias Pedro, equivalente a setenta e cinco por cento do capital, e a outra quota de cinco mil meticais, correspondente à sócia Nélcia Marina Parruque, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, Reginaldo Zacarias Pedro e Nélcia Marina Parruque, que desde já ficam nomeados director-geral e directora adjunta, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade. Apenas o director-geral tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas e, extraordinariamente, quando as circunstâncias assim o exigirem.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear o seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Food Champion – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Food Champion – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101157563, Michella dos Santos Areosa Grema, casada, residente Chimoio, Q. 3, UC-C, Textáfrica, na cidade de Chimoio.

Constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do código comercial as clausúlas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Food Champion –Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Bairro de Pioneiro, na Rua Comandante Diogo de Sá, nesta cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo país.

Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país.

A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial no pais ou estrangeiro, desde que assim seja deliberado pelo respectivo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal Cozinha Caseira.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), pertencente a um único sócio, correspondente a cem por cento do capital social.

O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo respectivo sócia Michella dos Santos Areosa Grema, Compete a gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social, designadamente, quanto a gestão corrente dos negócios sociais.

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do respectivo sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação do respectivo sócio.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Green Activities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral, de cessão total de quotas, entrada de novo sócio e alteração do pacto social da sociedade em epígrafe, realizada aos dez dias do mês de Julho de dois mil e dezanove, reuniu na sua sede social, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada nas entidades legais sob NUEL 101069524, estando presente a totalidade do capital social, com a presença dos sócios: Taku Aake Aleksi Kaskela, com uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00MT), representativa noventa por cento do capital social e Satu Elina Forsman, com uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), representativa dez por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Jari Juhani Forsman, de nacionalidade Filandesa e residente na Praia de Tofo, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º PG1341574, emitido pela Migração da Finlândia, aos seis dias do mês de Abril de dois mil e dezasseis que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, os sócios deliberaram por unanimidade que o sócio Taku Aake Aleksi Kaskela cede na totalidade e livremente a sua quota a favor do novo sócio Jari Juhani Forsman que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações, e o cedente aparta-se da sociedade e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte o artigo 4 do pacto social passa a ter nova redação seguinte:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondes à soma de duas quotas assim distribuídas;

a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais (18.000,00MT), representativa noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jari Juhani Forsman;

b) Uma quota no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), representativa dez por cento do capital social, pertencente à sócia Satu Elina Forsman.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 26 de Julho de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

JA-Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial JA--Manutenção e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo sob o número um zero zero dois sete quatro três quatro cinco, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder com o aumento do capital social, dos actuais cento e cinquenta mil Meticais, para um milhão e quinhentos mil Meticais, à cessão parcial de quotas, em que o sócio José António da Luz Carmo, cede parte da sua quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, equivalentes a zero vírgula cinco por cento, à favor do Senhor Tiago Gonçalo Pereira Rodrigues e a sócia, Meridian 32, Limitada, cede igualmente parte da sua quota no valor nominal de sete mil e quinhentos Meticais equivalentes a zero vírgula cinco por cento, a favor do senhor Tiago Gonçalo Pereira Rodrigues, a unificação das quotas cedidas, e entrada de novo sócio, consequentemente a alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, encontrando-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota de setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e noventa e nove, correspondente a quarenta e oito vírgula noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José António da Luz Carmo;

b) Uma quota de setecentos e cinquenta mil e um meticais, correspondente a cinquenta vírgula zero um por cento do capital social, pertencente à sócia Meridian 32, Limitada; e

c) Uma quota de quinze mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Gonçalo Pereira Rodrigues.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Maputo, 29 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lark Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100947935, uma entidade denominada Lark Serviços, Limitada.

Cardoso Lino João Nhongo, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102690091I, emitido a dezanove de Agosto de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Larissa Veirede Cardoso Nhongo, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106116711Q, emitido a onze de Julho de dois mil e dezasseis, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, representanda pelo senhor Cardoso Lino João Nhongo, no exercício do poder parental.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lark Serviços, Limitada, e tem a sua sede no bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 1506, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) Construção civil, obras públicas e privadas;

b) Fornecimento, montagem, reparação e aluguer de material ferroviário, material eléctrico, electrónico e electrodomésticos, equipamento de construção, ferragens, equipamento de higiene e segurança de trabalho, equipamento informático e gráfico, papelaria, mobiliária e imobiliária, fornecimento de máquinas e equipamentos industriais, minerais, automóveis, peças e acessórios;

c) Importação e exportação;

d) Prestação de serviços ferroviários, logística e *procurement*, despachos de mercadorias, representação comercial e estrangeira, representação de marcas e produtos, consultorias de ambiente, jurídica, negócios, *marketing*, publicidade, serviços gráficos e seregrafia, limpeza em instações no geral e lavandaria, recolha e reciclagem de lixo, e prestação de serviços diversos;

e) Extração e exploração de gasedutos, energia, petrolíferos, combustíveis diversos, carvão, mineração, madeira e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades diferentes do objecto, desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, equivalentes a 100% do capital social, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de quatrocentos e quarenta mil meticais, correspondente a 88% do capital social, pertencente ao sócio Cardoso Lino Jõao Nhongo;

b) Uma outra quota no valor de sessenta mil meticais, correspondente a 12% do capital social, pertencente à sócia Larissa Veirede Cardoso Nhongo.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Cardoso Lino João Nhongo, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101174085, uma entidade denominada Maaca, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Marta Agostinho Chirindza Mahache, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, vila de Manhiça, localidade de Palmeiras, Estrada Nacional n.º 1, casa n.º 3, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100152325B, de 8 de Abril de 2010 e detentora do NUIT 104807658;

Segunda. Grace Annalice da Olívia Mahache, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, vila de Manhiça, localidade de Palmeiras, Estrada Nacional n.º 1, casa n.º 3, portadora do Passaporte n.º 13AF60798, de 8 de Junho de 2015 e detentora do NUIT 156906417;

Terceira. Felizarda Mahache, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, vila Manhiça, 2.º bairro Malavele, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100707809I, de 17 de Fevereiro de 2016 e detentora do NUIT 143876292;

Quarto. Gedeias Mário Mahache, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, vila de Manhiça, localidade de 3 de Fevereiro, 2.º bairro Manchiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100405436541Q, de 3 de Julho de 2018 e detentor do NUIT 149903836;

Quinta. Vitoriana Augusta Mahache, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, vila de Manhiça, localidade de Palmeiras, Estrada Nacional n.º 1, casa n.º 3, portadora do Passaporte n.º 13AE75890, de 34/10/2014, e detentora do NUIT 149903941, menor representada pela mãe Marta Agostinho Chirindza Mahache;

Sexto. Thales Nicolaus Timana, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, vila de Manhiça, localidade de Palmeiras, Estrada Nacional n.º 1, casa n.º 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105492915B, de 20 de Outubro de 2015 e detentor do NUIT 160758104, menor representado pela mãe Marta Agostinho Chirindza Mahache.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Maaca, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maaca Limitada e tem como sede social na província de Maputo, vila de Manhiça, localidade de Palmeiras, Estrada Nacional n.º 1, casa n.º 3.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Agricultura e todas as actividades conexas;
b) Produção animal (criação de gado ovino e caprino, avicultura, suinicultura e outra produção animal);
c) Comércio a grosso de produtos agrícolas;
d) Gestão de participação em actividades de conexão;
e) Importação e exportação de todo o tipo de material e/ou mercadoria conexa à actividade.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras atividades complementares ou conexas do objeto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital total, subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de quotas distribuídas da seguinte forma:

a) Marta Agostinho Chirindza Mahache, 10% no valor de 3.000,00MT (três mil meticais);
b) Grace Annalice da Olívia Mahache, 20% no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais);
c) Felizarda Mahache, 20% no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais);
d) Gedeias Mário Mahache, 20% no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais);
e) Vitoriana Augusta Mahache, 20% no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais); e
f) Thales Nicolaus Timana, 10% no valor de 3.000,00MT (três mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação)

Um) A administração, gerência e representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pelo sócio a ser nomeado em assembleia geral, como diretor geral, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura e de um outro profissional na área, cuja competência lhe tenha sido outorgada, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus atos, contratos e documentos.

Dois) O diretor-geral tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bem como estabelecer as parcerias necessárias à viabilidade da sociedade ou empresa.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem e os direitos dos sócios serão salvaguardados de acordo com a sua participação na criação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros, nomeadamente filhos, assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo, a 9 de Agosto de 2019, e é feito em dois exemplares, que vão ser assinados ficando cada um dos outorgantes na posse de um exemplar.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maguo Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101101444, uma entidade denominada, Maguo Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Primeiro. Florêncio Policarpo Banze, de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Betula,portador do Bilhete de Identidade n.º 110300013894A, de 27 de Outubro de 2015, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente documento particular constitui uma sociedade comercial por quotas Unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Maguo Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal de quota única de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro 1.º de Maio ,quarteirão 26, Parcela 648, rés-do-chão, na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu inicio a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e produtos alimentares e outras actividades diversas não especializadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiarias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Florêncio Policarpo Banze.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Florêncio Policarpo Banze, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mapixe Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101150348, uma entidade denominada, Mapixe Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ernesto Fernando Goenha, solteiro, maior, natural de Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101198513,emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 9 de Junho de 2011, residente no Bairro de George Dimitrov, Q,111, casa n.º 29, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Sociedade adopta a denominação Mapixe Empreendimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos r pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Muhalaze, Q. 11, casa n.º 12,

Dois) Mediante decisão do socio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filias ou qualquer outra forma de representação nos pais e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Obgecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

a) Venda de material de construção;
b) Fornecimento de água;
c) Mediante decisão do sócio único a Sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundário as suas principais ou poderá associar-se ou participar no capital social de outas sociedade, desde que permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente, subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Ernesto Fernando Goenha, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, a socio único conceder suprimentos a sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao p arecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventos interesses e benefícios que dai advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como construir quaisquer ónus ou encargo sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pela sócia única e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita as disposições do Código Comercial, aplicáveis as sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões da socia única)

As decisões sobre matérias que lei são reservadas a deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo socio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo socio único, o senhor Ernesto Fernando Goenha, que desde já é nomeado administrador. O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos estatutos conducentes a realização do objetivo social da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pela sócio único.

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MBFI – Mozambique Bio Fuel Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas noventa e sete à folhas noventa e nove, do livro de notas número quinhentos e vinte e três traço A, do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Batça Banu Amade Mússa, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração parcial dos estatutos, alterando-se por conseguinte o artigo oitavo dos respectivos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO OITAVO

Gerência e administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo conselho de administração.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores eleitos em assembleia geral. Cada sócio com pelo menos 25% do capital social do MBFI, tem direito a designar um administrador, sendo que:

a) Os administradores serão eleitos por um mandato de três anos. Para formação do quórum é exigível a maioria simples de sócios;

b) A adopção da resolução que aprova a eleição dos administradores só será válida quando aprovada por maioria simples dos sócios reunidos em assembleia geral;

c) Após a reunião do conselho de administração será elaborada uma acta que será aprovada com todas as deliberações adoptadas pelos administradores.

Três) O conselho de administração será responsável pela gestão operacional da sociedade, vinculando-a pela assinatura de dois administradores dos actos, contratos ou documentos correntes no exercício das suas actividades normais.

Quatro) A sociedade vincula-se:

i) Pela assinatura de dois membros do conselho da administração;

ii) Pela assinatura de um membro do conselho de administração e um procurador da sociedade, agindo estes últimos nos termos dos respectivos mandatos.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos administradores ou mandatário devidamente credenciado.

Está conforme.

Maputo, 31 de Julho de 2019. — A Notária, *Ilegível*.

M.B.S.E-Mácanga Beira Serviço Estiva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura outorgada no dia 2 de Dezembro de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e vinte e oito e seguintes, do livro de notas para escrituras avulsas número setenta e três do segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de José Luís Jocene conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, constituído por Tomáz Missia Macanga, casado com a Luísa João Macanga, no regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Luabo, distrito de Chinde, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se reger-se-ão pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos dos presentes estatutos a M.B.S.E-Mácanga Beira Serviço Estiva – Sociedade Unipessoal, Limitada, cuja sede será na cidade da Beira, a qual reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade poderá criar outras formas de representação, sucursais, delegações, agências, desde que assim o delibere e obtenha a autorização devida.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto social prestação de serviço de estiva, como podendo aderir a outras actividades, bastando para tal autorização das entidades de direito.

ARTIGO QUINTO

O capital social realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Tomás Missia Macanga.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Tomás Missia Macanga, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes tio seu todo ou em partes, mediante um instrumento legal, com poderes bastantes para o acto, mas a estranhos carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade se dissolve por acordo entre as partes, ou nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto omisso reger-se-á pelos dispositivos legais em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, 13 de Junho de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

MC Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral, de alteração total do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezasseis de Julho de dois mil e dezanove, reuniu, na sua sede social, no bairro Chalambe-2, na cidade de Inhambane, reuniu a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de duzentos mil meticais, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101125343, na presença dos sócios Lourenço Francisco Matsinhe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Muelé-1, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101111783C, emitido aos 16 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação

de Inhambane, que outorga por si e em representação dos seus filhos Francisco Lourenço Francisco, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Muelé um, cidade de Inhambane, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 80125080, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, e Nilza Alberto Matsinhe, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, residente em Muelé um, cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110504509243Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo, aos 13 de Setembro de 2016, detentores de uma quota 150.000,00MT (cento e cinquenta mil), 30.000,00MT e 20.000,00MT (vinte mil), correspondente a 75%, 15% e 10%, respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada a sessão, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração total do pacto social que passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação, MC Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Chalambe-2, ao longo da estrada do Aeroporto, cidade de Inhambane, província de Inhambane, podendo, sempre que julgar conveniente a sociedade criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro, criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Construção civil:
b) Construção de edifícios;
c) Monumentos;
d) Estrutura de betão armado;
e) Pintura e outros revestimentos;
f) Limpeza e conservação de edifícios;
g) Importação e exportação desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% do capital social, pertencente ao sócio Lourenço Francisco Matsinhe;
b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 15% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Lourenço Francisco;
c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Nilza Alberto Matsinhe.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante o estabelecimento em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios, com direito de preferência perante terceiros e dependendo do consentimento dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Lourenço Francisco Matsinhe, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Lourenço Francisco Matsinhe, na sua ausência poderá delegar um representante caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

Em tudo quanto os estatutos se mostrem omissos, serão regulados nas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Inhambane, 4 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mega-Rádio & Televisão, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101191583, uma entidade denominada, Mega-Rádio & Televisão, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mega-Rádio & Televisão, S.A., tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 692, bairro de Bagamoyo, distrito urbano de Kambukuane, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a produção e transmissão de conteúdos para rádio e televisão com foco comercial, religioso, sociedade, cultura e entretenimento.

Dois) A sociedade pode, acessoriamente, desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e acções)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), representado por 5000 acções com o valor nominal de 100MT (cem meticais) cada.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A sociedade é composta da seguinte forma:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Administração; e
c) Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade e gestão da mesma)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) A fiscalização da sociedade competirá a um conselho fiscal, composto por três membros, ou por um fiscal único, conforme venha a ser deliberado pela assembleia geral ou imposto por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista, ou por procurador, mediante carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em todos casos omissos ao presente Contrato, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável e nos respectivos estatutos da sociedade.

Dois) O presente contrato de sociedade será registrado na Conservatória do Registro das Entidades Legais de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2019 . — O Técnico, *Ilegível*.

Mentes Sustentáveis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101182517, uma entidade denominada, Mentes Sustentáveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Única. Lutea Helena da Silva Magaia Alberto, casada, com Atílio José Alberto em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100503156S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Outubro de 2015, e titular do NUIT 112738584.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Mentes Sustentáveis – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Frederich Engels, n.º 207, podendo transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades económicas:

a) Gestão; e
b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100%, pertencente ao único sócio Lutea Helena da Silva Magaia Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e actos de assinatura de expedientes serão exercidos pelo único sócio ou representante legal.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previ stos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Metradiotecnica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta do dia vinte e cinco de Maio de dois mil e dezanove, pelas 8:00, reuniram em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade por quotas, da empresa Metradiotecnica, Limitada, matriculada sob o n.º 100393816 da Conservatória do Registo Comercial de Maputo e com o capital social de 20.000,00MT, na sua sede social sita na Avenida Acordos de Lusaka, bairro Urbanização, n.º 54, onde os sócios deliberaram alteração de objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) Manutenção geral de equipamentos;
b) Manutenção de filtros industriais e sistemas de evacuação;
c) Mecânica industrial;
d) Serralharia;
e) Refrigeração;
f) Electricidade;
g) Alocação de mão-de-obra especializada;
h) Comercialização de equipamentos de protecção industrial;
i) Comercialização de fardamentos para uso industrial;
j) Gestão e tecnologia ambiental;
k) Gestão da higiene, segurança industrial e saúde no trabalho;
l) Tradução, interpretação e corrector linguístico; e
m) Viagem e turismo.

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

MM Arquitectos, Limitada – Em liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezanove da sociedade MM Arquitectos, Limitada, matriculada sob NUEL 100594374, deliberaram a dissolução da referida sociedade e a nomeação dos sócios como liquidatários da sociedade.

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Paco Internacional, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade constituída entre Patrick Chinedu Okeh, casado, de nacionalidade nigeriana, Vlictoria Eberechi Okeh, casada, de nacionalidade nigeriana, Samuel Chukwuebeka Onwudiwi, solteiro, de nacionalidade nigeriana, Ebuka George Nwachukwu, solteiro, de nacionalidade nigeriana e residentes na cidade da Beira, é constituído uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob NUEL 100831562, que se regerá pelas cláusulas constantes do seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Paco Internacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral extraordinária a delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todas suas actividades legais a partir da data.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Venda de todo tipo de peças de viaturas e motociclos;

b) Importação de peças de veículos automóveis e motociclos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizadas e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT correspondente a quatro quotas desiguais, 50.000,00MT, pertencente ao sócio Patrick Chinedu Okeh, 30.000,00MT, pertencente a sócia Victoria Eberech Okeh e duas quotas iguais a 10.000,00MT cada uma, pertencentes aos sócios Samuel Chukwuebuka Onwudiwi e Ebuka George Nwachukwu, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

A sociedade será representada em juízo e fora dele pelo sócio, Patrick Chinnedu Okeh que desde já é nomeado como sócio gerente com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios reúnem sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente sendo convocado por qualquer dos sócios.

Compete sócio gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em prazo e hora detractiva e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

O sócio gerente pode delegar poderes a qualquer um dos sócios ou pessoa estranha na sociedade e constitui mandatários nos termos da lei.

A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de sócio gerente;

b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;

c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer sócio devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício económico concede com o ano civil. O balanço e as contas serão encerrado a referência à 31 de Dezembro de cada ano após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Todas as omissões serão regidas pelas disposições da Lei Moçambicana vigente e aplicável.

ARTIGO NONO

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio a sociedade continuara com herdeiros ou representantes de falecidos ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todo representa na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na Republica de Moçambique.

Beira, 28 de Fevereiro de 2019. — O Conservador, *Ilegível*.

Pedras Escarpa Cinzane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101185028, uma entidade denominada, Pedras Escarpa Cinzane, Limitada.

Linha Azul, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, representado pelo sócio gerente Kevin Arnald Carl Pitzer, divorciado, natural de Mutare, de nacionalidade moçambicano e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100604988F, de um de Novembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Steffen Rogstad Kasa, solteiro, natural de Bamble-Noruega e residente nesta cidade de Maputo, portador da Autorização de Residência n.º 11NO00000203, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pela Migração da Cidade de Maputo;

Fátima Cassamo Arrone Mamudo, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894067B, de treze de Dezembro de dois mil e dezanove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pedras Escarpa Cinzane, Limitada, sita na Avenida de Angola, bairro do Aeroporto, Distrito Municipal Kamaxaquene, número dois mil e novecentos, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, âgencias ou qualquer outra forma de representação bem como escritorios, estabelecimentos comerciais onde julgue conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se a partir da publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo:

a) Exercer o comércio geral a grosso e a retalho;

b) Importação e exportação de mercadorias diversas;

c) Aprovisionamento de mercadorias diversas;

d) Comissões e consignações;

e) Assistência técnica pós-venda;

f) Desenvolvimento de propriedades;

g) Gestão imobiliária;

h) Manufactura;

i) Construção civil;

j) Turismo;

k) Agricultura;

l) Silvicultura;

m) Prospecção, pesquisa, extracção, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá deter participações financeiras noutras sociedades, mediante decisão da gerência.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, nos domínios do comércio e indústria, desde adquira as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a soma de tres quotas desiguais, com dezassete mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Linha Azul, Limitada, o sócio Steffen Rogstad Kasa, com dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, e a sócia Fátima Cassamo Arrone Mamudo, com mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, com ou sem a admissão de novos sócios.

Três) Será nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

Quatro) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão de quotas)

A divisão, cessão de quotas entre sócios é livre mas, a pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade, a qual é reservado o direito de preferência na aquisição da quota a ceder, direito esse que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelos sócios, que dela ficam nomeados gerentes e, para obrigar a sociedade serão necessárias duas assinaturas em todos os seus actos e documentos.

Dois) A gerência efectiva da sociedade será exercida pelo sócio Kevin Arnald Carl Pitzer, podendo este delegar, no todo ou parte dos seus poderes em mandatários à sua escolha, mesmo estranhos a sociedade.

Três) Em caso algum, porém, os gerentes e os seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objetivo social, nem conferir a terceiros quaisquer garantias, fianças e abonações.

Quatro) Os actos de mero expediente serão assinados pelos empregados devidamente autorizados para o efeito, por inerência dos cargos que ocupam na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias que poderá ser reduzida para oito dias para as assembleias gerias extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito, desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que especificamente se estipulem nos estatutos outra forma ou ainda em que a lei o exija.

ARTIGO NONO

(Votação)

Carecem da autorização escrita, de todos os sócios:

a) A contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros e a constituição de garantias a favor de terceiros, que incidam sobre o património da sociedade;

b) A admissão de novos sócios em virtude de aumento do capital social;

c) A fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos;

d) A transferência ou desistência de concessões;

e) A divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Recrutamento para o quadro de pessoal)

O quadro pessoal a recrutar e a ser formado, bem como o modo de funcionamento da sociedade será decidido pela gerência, ouvido o parecer dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Actos que carecem da prévia autorização da assembleia geral)

O gerente e procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

a) Efectuar toda e qualquer transação relacionada com as quotas da própria sociedade;

b) Adquirir, alienar, permitir e dar em garantia bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos, cujo valor exceda o capital social;

c) Contrair empréstimos com o público, sempre com observância das normas legais;

d) Adquirir empresas industriais e comerciais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Blanco e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente na data da escritura pública da constituição da sociedade, terminando em 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral os respectivos balanços de contas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo reserva legal, cinco por cento, enquanto não estiver realizada, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, anotada ou de qualquer outro modo sujeita a venda judicial.

Paragrafo único. Em qualquer dos casos, a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em norma as omissões serão reguladas pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pedreira Namaacha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e dezanove, da sociedade Pedreira Namaacha, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na estrada Velha de Moamba Km 16, rés-do-chão,

com capital social de m trinta mil meticais, matriculada sob NUEL 100110296, deliberaram o aumento do capital social em sessenta e um milhões e novecentos e setenta mil meticais, em consequência, fica alterada a redacção do artigo quatro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) divididos em três quotas distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 31.678.640,00MT (trinta e um milhões e seiscentos e setenta e oito mil e seiscentos e quarenta meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Pang Kwong Chien;

b) Uma quota no valor nominal de 30.285.360,00MT (trinta milhões e duzentos e oitenta e cinco mil e trezentos e sessenta meticais), correspondente a 48.99% do capital, social pertencente ao sócio Liu Guosheng;

c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 0.0000967742% do capital social, pertencente ao sócio Paulino Albino Tamela.

Dois) Não havendo mais a tratar. Foi encerrada a assembleia ordinária por volta das 9 horas com o consenso em todos assuntos deliberados.

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Progressive, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101163210, uma entidade denominada, Progressive, S.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Progressive S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anonima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Desportistas, n.º 833, 10.º andar, Edifício JAT V-1, Maputo, podendo criar delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços, consultoria, auditoria, assessoria, facilitação, formação e fiscalização nas áreas de administração, direito, gestão, finanças, fiscal, recursos humanos, *marketing*, publicidade, comunicação, media, relações públicas, estratégias, economia, psicologia e matéria de estrutura de capital e operações conexas e afins;

b) Consultoria e programação informática, actividades jurídicas, actividades contabilísticas, auditoria e consultoria fiscal, publicidade, estudos, sondagens de opinião, pesquisas, monitoria e avaliação, actividade de consultoria a negocios e a gestão, actividades de empresa de recrutamento e selecção de colocação de pessoal;

c) Representação, consignação e agenciamento de marcas e patentes;

i) Actividades em diferentes sectores da economia, incluindo mas não se limitando a de natureza comercial, industrial, mineira, energia, agrárias, permitidas e de acordo com a lei;

ii) Importação e exportação, de materiais relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

Três) Mediante deliberação dos sócios, pode a sociedade participar ou gerir, directa ou indirectamente em projectos e empreendimentos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, sendo representado por mil acções com o valor nominal de mil meticais cada.

CLÁUSULA QUINTA

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou de nitivos serão assinados por quatro administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográ cos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal de nidas.

CLÁUSULA SEXTA

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei, não conferindo tais acções direito a voto nem a percepção de dividendos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

CLÁUSULA OITAVA

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

CLÁUSULA NONA

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral, com aprovação prévia do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos quatro dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Assembleia Geral)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por três efectivos, conforme o que for deliberado em Assembleia Geral que os eleger.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à realização da primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição de novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

b) Pela assinatura do Administrador Delegado (Chief Executive Officer)

c) Pela assinatura um membro do Conselho de Administração e de um mandatário com poderes para o efeito;

c) Pela assinatura de um ou mais Administradores ou membros da Comissão Executiva nos termos e nos limites dos poderes que lhe foram concedidos pelo Conselho de Administração ou pela Comissão Executiva, no âmbito dos poderes delegados a esta;

d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço encerrado com a data de 31 de Dezembro e dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento para o fundo da reserva legal, e feito quaisquer declarações em que os sócios acordarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continua com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições patentes na legislação Comercial e de investimento, aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Safe Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e dois de Abril de 2019, da sociedade em epigrafe, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1010522109, os sócios deliberaram as seguintes alterações aos estatutos, a alteração da morada da sua sede social, o acrescento de novas actividades ao objecto da empresa e a cedência da quota do sócio Orlando Manuel Araújo de Aguiar ao novo sócio Pedro Alexandre Estrelo Gomes de Sousa, pelo seu valor nominal.

Como consequência, fica alterada a composição dos artigos 1, 2 e 3, os quais passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Safe Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Brado Africano, 67, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de administração e finanças, gestão de recursos humanos, serviços de consultoria e afins, serviços de limpeza, participações em outras sociedades, actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins, confecção de artigos de vestuário, excepto artigos de pele com pêlo, comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens, fabricação de mobiliário, e restaurantes (inclui actividades de restauração em meios móveis) e prestação de serviços nas áreas de aplicação de pesticidas e controlo de pragas.

Dois) A empresa tem como principal objectivo prestação de serviços em:

a) Administração e finanças;
b) Gestão de recursos humanos;
c) Serviços de consultoria e afins;
d) Serviços de limpeza;
e) Participações em outras sociedades;
f) Actividades de arquitectura, de engenharia e técnicas afins;
g) Confecção de artigos de vestuário, excepto artigos de pele com pêlo;
h) Agentes de comércio por grosso de madeira, materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico e ferragens;
i) Fabricação de mobiliário, n. e.;
j) Restaurantes (inclui actividades de restauração em meios móveis);
k) Prestação de serviços nas áreas de aplicação de pesticidas e controlo de pragas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em bens, é de cem mil meticais (100.000,00MT), dividido em duas quotas da seguinte forma:

a) Pedro Alexandre Estrelo Gomes de Sousa, com uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Carla Sofia Leitão Pereira Gomes de Sousa, com uma quota de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Regulamento Interno do Sapiens Colégio

(Âmbito de aplicação e princípios de organização interna)

O presente regulamento estabelece mecanismo de funcionamento, coordenação e articulação quer a nível interno quer a nível externo com os pais e encarregados de educação dos educandos, instituições sociais, culturais, políticas e económicas que directa ou indirectamente se relaciona com a instituição.

ARTIGO UM

Regime de funcionamento

O Sapiens Colégio (SC) ministra o currículo do Sistema Nacional de Educação, aprovado pelo Ministério de Educação e a disciplina de Inglês em todas as classes.

ARTIGO DOIS

Horário de funcionamento

Horário específico: Segunda à Sexta-Feira.
Turno da Manhã: Das 07h:00 às 12h:00.
Turno da Tarde: Das 12h:10 às 17h:10.
Horário geral: De Segunda à Sexta-Feira, Das 7h:00 às 17h:10.

ARTIGO TRÊS

Organização do SC

O SC está dividido em três áreas:

Área Pedagógica – Dedica-se ao desenvolvimento das actividades educativas e ao atendimento das crianças em idade escolar;

Área Administrativa – Realiza as actividades complementares de apoio às crianças;

Área extra-curricular – Dedica-se ao acompanhamento da criança nas actividades extracurriculares (Taekwon-do, informática, xadrez, dança e música).

ARTIGO QUATRO

Destinatários

O SC destina-se a todas as crianças sãs, e que completem 6 anos até 31 de Dezembro de 2018 a frequentar da 1ª à 7ª classe.

ARTIGO CINCO

Serviços a prestar às crianças

São prestados os seguintes serviços:

a) Atenção pedagógica (colectiva e individual);
b) Cuidados higiénicos (colectiva e individual);
c) Alimentação (pequeno almoço e almoço);
d) Habilidades (canto, dança, pintura).

ARTIGO SEIS

Relacionamento entre os pais e a instituição

Na educação das crianças, o Sapiens Colégio manterá estreita colaboração com os pais e encarregados de educação, de forma a garantir um desenvolvimento integral e harmonioso, através de:

a) Entrevistas individuais;
b) Visitas ao domicílio, quando necessário;
c) Interacção entre os pais e a instituição.

ARTIGO SETE

Objectivos

O SC tem como objectivos:

A formação integral da criança, nos aspectos moral, intelectual, estética, laboral e físico, através de:

a) Garantia no cumprimento da convenção dos Direitos da Criança.
b) Ensino de qualidade.

ARTIGO OITO

Matrícula

Têm direito a matrícula todas as crianças sãs e que completem 6 anos até 31 de Dezembro de 2018, devendo apresentar, no acto da matrícula:

Primeiro. Requisitos 1ª classe:

a) Cédula, Bilhete de identidade ou Boletim de Nascimento (fotocópia);
b) Quatro fotos tipo passe;
c) Comprovativo de depósito do valor correspondente à matrícula e mensalidades em vigor na instituição.

Segundo. Requisitos restantes classes:

a) Cédula, Bilhete de identidade ou Boletim de Nascimento (fotocópia)
b) Quatro fotos tipo passe;
c) Comprovativo de depósito do valor correspondente à matrícula e mensalidades em vigor na instituição;
d) Boletim de passagem da classe anterior e declaração das notas de frequência das classes anteriores do mesmo ciclo.

Candidatos provenientes de escolas com currículo diferente do Sistema Nacional de Educação, deverão trazer o certificado de equivalência passado pelo Ministério de Educação.

Até 45 dias após o início das aulas, todo o processo do aluno deverá conter a documentação completa, de contrário, a matrícula será anulada.

ARTIGO NOVE

Local das matrículas

As matrículas deverão ser efectuadas na instituição do SC e não fora dela.

A direcção do SC não se responsabiliza pelas matrículas feitas fora das suas instalações.

Feita a matrícula, não se faz a devolução do valor, caso decida rescindir.

ARTIGO DEZ

Perda da matrícula

A matrícula perde-se por seguinte:

Falta de comparência da criança ao SC por um período igual ou superior a trinta (30) dias sem aviso prévio por escrito;

Falta de pagamento das mensalidades por um período igual ou superior a 30 (trinta) dias sem qualquer justificação, por escrito.

ARTIGO ONZE

Disciplina

Um) As aulas serão ministradas na língua oficial ou em qualquer outra língua prevista no plano curricular.

Dois) Dentro do recinto da escola e comunidade escolar deve se comunicar na língua oficial, Português.

Três) É proibido aos alunos o uso dos celulares no colégio a instituição não se responsabiliza pela perda ou furto.

Quatro) É proibido a todos professores, funcionários e pais fumarem dentro do recinto escolar e bater nas crianças.

ARTIGO DOZE

Deveres gerais do corpo docente

Um) São atribuições e deveres gerais do corpo docente da escola, todos aqueles que vem contidos na lei especifica e regulamento sobre a matéria e de um modo geral:

a) Contribuir para sólida formação académica;
b) Pela manutenção da disciplina e rigoroso cumprimento do presente regulamento;
c) Prestar toda colaboração aos órgãos de direcção e pedagógica da escola;
d) Realizar toda a actividade que se mostre necessária para o bom funcionamento da escola.

ARTIGO TREZE

Deveres dos alunos

São deveres dos alunos:

a) Serem assíduos e pontuais às aulas e realização dos seus deveres escolares;

b) Respeitar e fazer-se respeitar perante seus colegas, monitores e funcionários da escola;

c) Colaborar com os responsáveis na manutenção da disciplina e higiene da escola;

d) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o regime escolar e outras disposições regulamentares;

e) Desenvolver a inteligência, espírito de iniciativa e cultivar hábitos de estudo.

ARTIGO CATORZE

Direitos dos alunos

São direitos dos alunos:

a) Receber as lições para as quais se matricularam, num clima de harmonia e em condições desejáveis;

b) Ter acesso às instalações da escola para o bom desenvolvimento da sua condição estudantil;

c) Consultar o material didáctico e de cultura geral disponível na biblioteca da escola;

d) Recorrer às disciplinas a que forem aplicadas.

IV – Deveres dos pais e encarregados de educação

Os país e encarregados de educação têm, para além do dever de participar em reuniões da escola, comunicar e justificar as faltas dos seus educandos, entre outros os seguintes deveres:

a) Fazer o acompanhamento activa e rigorosamente do processo de aprendizagem dos seus educandos, tanto na escola como em casa;

b) Reconhecer e respeitar a autoridade do professor e passar para os seus educandos esse dever de respeito não só pelo professor mas também pelos demais trabalhadores e colegas de escola;

c) Assegurar que o seu educando se apresente na escola pontualmente, bem aprumado, asseado e decentemente vestido;

d) Nas suas deslocações à escola, quer para atender a uma chamada quer para saber da situação do seu educando, o próprio encarregado de educação não se pode apresentar trajando roupas demasiado justas, muito curtas ou exageradamente decotadas, pois o exemplo impacta mais que as palavras;

e) Questões individuais de um educando ou mesmo de um encarregado de educação não podem de modo algum ser expostas nas redes sociais, privilegiamos para o efeito o contacto pessoal que poderá ser com a Secretaria ou Direcção do Colégio conforme a gravidade do assunto.

ARTIGO QUINZE

Uniforme escolar

O uniforme é do uso obrigatório para todos os alunos deste colégio, apartir do 1º dia de aulas.

Não será permitida a entrada dos alunos no recinto escolar sem que estejam devidamente uniformizados.

O uniforme escolar é constituído por:

Calções, calças, vestidos de pano (castanho), camisola, fato de treino, calções brancos e camisete branca com o logotipo do colégio. Sapatos completamente pretos e sapatilhas brancas para educação física.

ARTIGO DEZASSEIS

Mensalidades

Pelos cuidados e educação, será cobrada, aos pais e encarregados de educação dos alunos que frequentarem a instituição:

Sapiens – Sede (Michafutene):

Um valor de 5.800,00MT (cinco mil e oitocentos meticais) para meio dia, e um valor de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) para o dia inteiro.

O valor da mensalidade para o dia inteiro inclui o estudo orientado, xadrez, informática apartir da 2ª classe e as refeições(pequeno almoço e o almoço).

ARTIGO DEZASSETE

Prazo de pagamento das mensalidades

As mensalidades são pagas de Janeiro à Novembro.

Contudo, os alunos que frequentam a classe de exame, e os alunos com fraco aproveitamento pagam metade da mensalidade de Dezembro.

Multas

O atraso no pagamento das mensalidades cria muitos transtornos no funcionamento dos serviços, muito em particular no SC onde se destinam a uma série de despesas (alimentação, limpeza e higiene da instituição e dos seus utentes, água, electricidade, salários, rendas, entre outras).

Deste modo e para garantir um pagamento disciplinado das mensalidades, serão aplicadas multas na seguinte ordem, sempre que se registe atraso no seu pagamento:

a) Do dia 6 (seis) ao dia 15 (quinze) de cada mês: 25% de multa;

b) Do dia 16 (dezasseis) em diante até à regularização: 50% de multa.

Findo o período de cobrança do mês seguinte, o aluno será suspenso.

Se o período de suspensão for superior a 30 dias, a matrícula ser anulada.

Para além das sanções acima mencionadas o não pagamento das proprinas implica o congelamento de toda informação do aluno, a não realização de testes e a retenção da caderneta escolar.

Os alunos das classes de exame que tiverem prestações em atraso não serão submetidos ao exame e consequentemente perderão o ano lectivo e não lhes será permitida a renovação da matrícula.

Qualquer pagamento a favor do Sapiens Colégio deverá ser feito em cheque, depósito ou transferência bancária.

O custo pela devolução de cheques será da responsabilidade do titular da conta.

A não frequência do aluno às aulas não implica o não pagamento da mensalidade.

O pagamento da mensalidade só será cancelado após a anulação da matrícula.

Combranças compulsivas

A direcção do SC reserva-se ao direito de cobrar compulsivamente as mensalidades aos pais e encarregados de educação devedores, mesmo que já tenham tirado as crianças.

ARTIGO DEZOITO

Programa Educativo

O SC aplica, no ensinamento às crianças que frequentam á instituição, o programa educativo concebido pelo Governo da República de Moçambique, para as instituições do género. Aplicar-se-á, o mesmo programa, para o ensino extracurricular de línguas estrangeiras.

ARTIGO DEZANOVE

Disposições gerais

Um) O presente regulamento sempre que se mostre necessário será actualizado com introdução de novas cláusulas.

Dois) A introdução de novas cláusulas deve ser efectuada depois de aprovado pela entidade competente.

Três) As dúvidas e lacunas que suscitar na aplicação do presente serão resolvidas por despacho da entidade competente.

Quatro) Os casos omissos no presente regulamento, serão esclarecidos na secretaria destes serviços nos dias úteis e dentro das horas normais de expediente.

Maputo, 1 de Fevereiro de 2019. — A Directora, *Maria Isabel Guiloviça.*

Sonhos & Caprichos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 101192423, uma entidade denominada, Sonhos & Caprichos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elsa Belmira António Cuamba Nehemia, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090653S, emitido aos 18 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sonhos & Caprichos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Sonhos & Caprichos, Lda.

Dois) Nos termos definidos pela administração, a sociedade pode usar uma marca.

Três) A sociedade tem a sua sede no bairro de Malhampswene, parcela n.º 837/B, casa n.º 705, no Município da Matola.

Quatro) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional, assim como criar, deslocar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) A sociedade tem por objecto principal a organização, decoração e ornamentação de eventos;
b) *Catering*;
c) *Procurement*;
d) Consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Elsa Belmira António Cuamba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, em dinheiro ou espécie, por incorporação de reservas, lucros da sociedade ou por qualquer outra modalidade ou alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá a sócia única decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO SEXTO

(Participação noutros empreendimentos)

Um) Mediante deliberação da respectiva sócia, poderá a sociedade participar, directamente ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital se quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Dois) A sócia pode exercer actividades profissionais para além da sociedade.

CAPÍTULO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia única ou por nos termos que for decidido pela sócia única.

Dois) A administração da sociedade poderá ainda, ser exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Três) A sócia, bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade e outros necessários.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Dois) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados pela administração.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos seus administradores ou mandatário com poderes bastantes empregado designado para efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos primeiros três meses de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e morte da sócia

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar com sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por decisão da sócia única;

b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada, arrolada, dada em caução de obrigações assumida pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, e ainda quando a sócia ocorrendo o divórcio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

SRN Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com NUEL101024245, dia vinte e cinco de Julho de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Rogério Nkomo, solteiro, portador Bilhete de Identidade n.º 110103990143B, de 26 de Novembro de 2009 e Samson Rogerio Nkomo, solteiro, portador Bilhete de Identidade n.º 110102261360B, de 6 de Abril de 2016, celebram entre si um contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes e demais legislação pertinente:

ARTIGO UM

É constituída uma sociedade por quotas que adopta a firma de SRN Trading, Limitada.

ARTIGO DOIS

Um) A sua sede social sita na Avenida Namaacha, cidade da Matola, n.º 68, cidade da Matola, República de Moçambique.

Dois) A mesma poderá estabelecer filiares, sucursais, delegações, órgãos e outras formas de representação no país e no estrangeiro e mudar a sua sede social mediante a deliberação dos sócios e preenchimento de outros requisitos exigidos por lei.

ARTIGO TRÊS

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

a) Comércio por grosso e retalho com importação e exportação de diversos produtos;

b) Comércio por grosso e retalho de bebidas e produtos alimentares;

c) Prestação de serviços, acessória e consultoria financeira, contabilística, engenharia, urbanística, projectos e fiscalização obras construção civil e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares, ou subsidiarias das actividades principais para as quais obtiver as necessárias autorizações.

Três) Para o exercício do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a terceiros, adquirir quotas, acções ou participações sociais bem como se associar a outras sociedades ou entidades singulares, empresas mistas, desde que a assembleia geral assim o delibere e seja concedida a necessária autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 20.000,00MT, divididos em duas quotas correspondentes a 85% e 15%, conforme os sócios seguintes:

a) Samson Rogério Nkomo – 15. 000,00MT (quinze mil meticais); e

b) Rogério João Nkomo – 5. 000,00MT (cinco mil meticais).

Dois) O capital poderá ser aumentado à medida das necessidades da sociedade desde que a assembleia geral assim o delibera e sejam observados as formalidades previstas no artigo 41 de L.S.Q.

Três) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares para o reforço do capital social, podendo fazer à sociedade os suprimentos de que ele carecer ao juro e demais condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO CINCO

Um) A administração da sociedade será exercida por um, gerente geral, que para efeitos do presente estatuto é o sócio maioritário.

Dois) O gerente disporá dos mais amplos poderes legalmente constituídos para a prossecução do objecto social, representado a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente tanto na ordem jurídica interna como internacional desde que não estejam especialmente reservados à assembleia geral.

Três) O gerente poderá em qualquer dos sócios, constituir mandatário, nos termos e para efeitos do artigo 256 Código Comercial.

Quatro) O gerente responde para com a sociedade pelos danos causados a esta nos termos dos artigos 31 L.S.Q combinado com o 173 Código Comercial, salvo se prova que procedem sem culpa.

ARTIGO SEIS

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

a) Pela assinatura do gerente geral;

b) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente geral ou ainda por qualquer empregado devidamente autorizado.

Está conforme.

Maputo, 6 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

TAB Logistics Services Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TAB Logistics Services Solutiions – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101122697, Teófilo de Almeida Benquimane, solteiro, natural da cidade de Quelimane, residente no bairro Polana Cimento B, rua Praceta da Alegria, n.º 150, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de TAB Logistics Services Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, e, tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento B, casa 68, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto comercial a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) Actividade de consultoria para negócios e a gestão;
b) Operações e gestão de plataforma de logísticas;
c) Agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
d) Agenciamento de navios;
e) Frete e fretamento;
f) Armazenagem de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição, entrada em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o proprietário tenha na empresa.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer suprimentos de que a empresa carecer com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do representante Teófilo de Almeida Benquimane.

a) Contribuir para a realização dos fins e progressos da empresa;
b) Definir e valorizar o património da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

Tudo que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Beira, 3 de Junho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

Unicargo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e quinze, lavrada de folhas noventa e seis a folhas cento e seis, do livro de escritura diversas, na Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, perante Mário da Amélia Michone Torres, conservador e notário superior, foi celebrada uma escritura de cessão de quota e entrada de novo sócio entre Mário Luís Dos Santos Bello, solteiro, maior, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade Civil n.º 070100475118N, emitido em onze de Setembro de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil da Beira, Carlos Rogério Dos Santos Bello, natural de cidade de Maputo, onde reside, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100333736B, emitido em vinte e um de Julho de dois mil e dez, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, representado pelo primeiro outorgante, conforme a procuração do dia um de Dezembro de dois mil e catorze, são sócios da Unicargo,Limitada, e Jens Christian Harald Jensen, natural de Naestved-Dinamarca, de nacionalidade dinamarquesa, residente na Cidade da Beira, portador de DIRE n.º 07DK00033792F, emitido em vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração de Sofala, novo sócio.

Em consequência da operada secção de quota altera o artigo relativamente a capital social e passa ter a seguinte nova redacção:

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais correspondentes a três quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a (50%), cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jens Christian Harald Jensen;

Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a (25%), vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Luís Dos Santos Bello;

A outra quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a (25%), vinte e cinco porcento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Rogério dos Santos Bello.

A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente pertence ao sócio Mário Luís dos Santos Bello, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, mas para obrigar a sociedade, em todo acto, e contracto, uma assinatura dos dois sócios Mário Luís dos Santos Bello e Jens Christian Harald Jensen, basta

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira. — O Notário, *Ilegível*.

3PL Logística e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, mediante a acta datada de quatro de Julho de dois mil e dezanove, perante mim Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada 3PL Logística e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no Baoirro Chingodzi-Tete, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 101040798, nomeadamente Tarquíno António Francisco MBazo, titular de uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT, correspondente a 100% do capital social.

Encontrando-se presente o sócio único com a quota representativa de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades de aviso de convocação do sócio, nos termos dos n.^{os} 2 e 3, do artigo 128 do C. Comercial, manifestou expressamente a vontade se reunir para deliberar validamente sobre o seguinte ponto de único da agenda de trabalho.

Ponto Único: Deliberar sobre alteração do objeto social, com alteração do artigo terceiro do pacto social;

A presente reunião foi presidida e secretariada pelo Traquíno António Francisco MBazo.

Aberta a reunião seguiu-se a apresentação e discussão do único ponto da agenda de trabalho, onde o único sócio senhor Tarquíno António Francisco MBazo, decidiu que a sociedade que para além das actividades constantes do pacto social passa fornecer mão-de-obra, actividades mineira, pesquisa e extração mineira, fornecimento de explosivos mineiros, reabilitação de estrada e fornecimento de mão-de-obra.

Não havendo objecções pelo presente, o referido ponto foi deliberado e aprovado.

Em consequência altera-se o artigo terceiro, passando a ter o seguinte teor.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as actividades de fornecimento e venda de diversos produtos, peça de reposição, transporte logístico e auditoria, pintura de viaturas e máquinas pesadas das minas e as suas manutenções, despachos aduaneiros, construção civil, terra-planagem, pesquisa e extração mineira, fornecimento de explosivos mineiros, reabilitação de estrada e fornecimento de mão-de-obra.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Nada havendo mais nada a deliberar, a reunião foi encerrada pelas nove horas, tendo sido lavrada a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo presente.

Chimoio, 5 de Agosto de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510